

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS – DAC
CASA DOS CONSELHOS DE SALITRE -CE**

DOSSIÊ

LIVRO DAS RESOLUÇÕES

ANO 2024

PUBLICAÇÃO DAC

Apoio:

APRESENTAÇÃO

O presente livro contempla todas as decisões oficiais tomadas pelos **CONSELHOS** seguintes: Conselho Municipal de Saúde - CMS, Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A proposta do **LIVRO** das **RESOLUÇÕES** em **DOSSIÊ** para publicação e perpetuação dos documentos produzidos, foi resultante de um acordo firmado entre o Departamento de Apoio aos Conselhos – DAC e os Conselhos supramencionados, acordo este datado de 10 de outubro de 2017.

No intuito de tornar o trabalho desses colegiados conhecido na grande maioria dos espaços públicos possíveis o DAC responsabiliza-se por publicar o presente livro em arquivo digital (CD) disponíveis no endereço eletrônico:
<https://dacconselhos.wixsite.com/dacsalitre/resolu%C3%A7%C3%B5es> e na sede dos Conselhos para pesquisa pública.

Esperamos que esse material seja bem utilizado pelos conselheiros, bem como, pela gestão municipal e principalmente pela população municipal que é satisfatoriamente beneficiada quando há o cumprimento das exigências legais aqui contidas para o bom e pleno cumprimento das políticas públicas.

Salitre – CE 01 de fevereiro de 2025



Pe. João Antonio da Silva

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS – DAC

SUMÁRIO

EMENTA DAS RESOLUÇÕES CMS 2024 -----	Página -----	_04
EMENTA DAS RESOLUÇÕES CME 2024 -----	Página -----	10
EMENTA DAS RESOLUÇÕES FUNDEB 2024 -----	Página -----	13
EMENTA DAS RESOLUÇÕES CAE 2024 -----	Página -----	16
CAPÍTULO 1 LIVRO DAS RESOLUÇÕES CMS 2024 -----		
	Página -----	_19
CAPÍTULO 2 LIVRO DAS RESOLUÇÕES CME 2024 -----		
	Página -----	_132
CAPÍTULO 3 LIVRO DAS RESOLUÇÕES FUNDEB 2024 -----		
	Página -----	_185
CAPÍTULO 4 LIVRO DAS RESOLUÇÕES CAE 2024 -----		
	Página -----	_212
ENCERRAMENTO DO DOSSIÊ -----	Página -----	_237



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ



CASA DOS CONSELHOS



DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS DE SALITRE

MAPA RESOLUÇÕES DO CMS 2024

CMS

Conselho Municipal de Saúde

SALITRE – CE



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ



CASA DOS CONSELHOS



DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS DE SALITRE

MAPA RESOLUÇÕES DO CMS 2024

RESOLUÇÃO	EMENTA	Página
CMS Nº 201/2024	EMENTA: SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE ORDINÁRIAS DO CMS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	20
CMS Nº 202/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CMS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	22
CMS Nº 203/2024	EMENTA: SOBRE A APRECIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS PARA O ANO 2024.	24
CMS Nº 204/2024	EMENTA: SOBRE A APRECIÇÃO DO PLANO DE CONTINGENCIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EPIDEMIAS DE ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA P EXERCÍCIO DE 2024.	26
CMS Nº 205/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS REFERENTE AO ANO DE 2024.	28
CMS Nº 206/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA À ATENÇÃO PRIMÁRIA.	30
CMS Nº 207/2024	EMENTA: SOBRE A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DE SALITRE-2024.	32
CMS Nº 208/2024	EMENTA: SOBE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM AS'DE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	34



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ



CASA DOS CONSELHOS



DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS DE SALITRE

CMS Nº 209/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE AO TRACOMA PARA O ANO DE 2024.	36
CMS Nº 210/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO RELATÓRIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE (PSE) DO ANO DE 2023.	38
CMS Nº 211/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE DE AÇÕES DA SAÚDE BUCAL DO ANO DE 2023	40
CMS Nº 212/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA IMUNIZAÇÃO 2023.	42
CMS Nº 213/2024	EMENTA: SOBRE A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL DO ANO DE 2023.	44
CMS Nº 214/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DE SALITRE-CE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	46
CMS Nº 215/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ANO 2023.	48
CMS Nº 216/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO MICROPLANEJAMENTO MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE.	50
CMS Nº 217/2024	EMENTA: SOBRE A APRECIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIAS DO CORONA VÍRUS(2019-NCOV) E DAS SÍNDROMES GRIPAIS-INFLUENZA H3N2 – DO ANO DE 2024.	52



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ



CASA DOS CONSELHOS



DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS DE SALITRE

CMS Nº 218/2024	EMENTA: SOBRE A APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINACEIRA DO SUS LOCAL, 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA.	54
CMS Nº 219/2024	EMENTA: SOBRE A APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE AÇÕES HOSPITALARES DO HPP ANO DE 2023.	57
CMS Nº 220/2023	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DA MEDIÇÃO DAS UNIDADES E ALMOXARIFADO DO HPP 3º TERCEIRO QUADRIMETRE DE 2023.	59
CMS Nº 221/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA SAÚDE 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.	62
CMS Nº 222/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DOS INFORMES CONTROLE DE FALTA DO EXERCÍCIO DE 2023.	65
CMS Nº 223/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023.	67
CMS Nº 224/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE CADASTRO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA UOM – UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE SALITRE – CE.	69
CMS Nº 225/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DOS REGISTROS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.	73
CMS Nº 226/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DOS REGISTRO DE CONTROLE DE FALTAS REFERENTES AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.	75



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ



CASA DOS CONSELHOS



DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS DE SALITRE

CMS Nº 227/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUS LOCAL, 1º QUADRIMESTRE DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA	77
CMS Nº 228/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO REGISTRO DE CREDENCIAMENTO NACIONAL DA UBS BARREIROS.	80
CMS Nº 229/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE SAÚDE BUCAL EXERCÍCIO DE 2024.	103
CMS Nº 230/2024	EMENTA: SOBRE A APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO A TUBERCULOSE, NO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.	105
CMS Nº 231/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS EXANTEMÁTICAS (HANSENIASE) NO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.	107
CMS Nº 232/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO OPERACIONAL PADRÃO DA ENFERMAGEM DO HPP 2023.	109
CMS Nº 233/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO MANUAL DE NORMAS E ROTINAS HOSPITALARES DO HPP – SÃO FRANCISCO DE SALITRE.	111
CMS Nº 234/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.	113



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ



CASA DOS CONSELHOS



DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS DE SALITRE

CMS N° 235/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.	115
CMS N° 236/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.	117
CMS N° 237/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG DO EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.	119
CMS N° 238/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GASTOS, EXECUÇÃO FÍSICA DE MEDICAÇÃO E INSUMOS DO HPP REFERENTE AO 1º E 2º QUADRIMESTRES DE 2024.	121
CMS N° 239/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GASTOS, EXECUÇÃO FÍSICA DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE REFERENTE AO 1º E 2º QUADRIMESTRE DE 2024.	123
CMS N° 240/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024 DE SALITRE.	125
CMS N° 241/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024 DE SALITRE.	127
CMS N° 242/2024	EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUS LOCAL, 2º QUADRIMESTRE DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA.	129

MAPA RESOLUÇÕES DO CME 2024



SALITRE-CE - 2024

MAPA RESOLUÇÕES DO CME 2024

RESOLUÇÃO	EMENTA	PÁGINA
PORTARIA N: 05.03.001/2024	DISPÕE SOBRE NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INICIO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, EXERCÍCIO LETIVO 2024, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE.	133
PORTARIA N: 05.03.001/2024	DISPÕE SOBRE PESQUISA PARA AS ESCOLAS QUE INICIARAM OU PRETENDEM INICIAR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024 VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE/CE	137
CME nº 091/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL PARA O ANO DE 2024.	141
CME nº 092/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DESTE CONSELHO PARA O ANO 2024.	143
CME nº 093/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE MATRICULAS EXCEPCIONAL DO CORTE ERÁRIO PARA ESTE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.	145
CME nº 094/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOSSIÊ SOBRE ATIVIDADE CURRICULARES EM ERER, REFERENTE AO EXERCICIO 2023.	149
CME nº 095/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E GRADES CURRICULARES PARA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS VINCULADAS OU Á VINCULAR-SE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE / CE COMO ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.	151

CME nº 096/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO VINCULADAS OU Á VINCULAR-SE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE.	168
CME nº 097/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA HABILITAÇÃO PARA GESTÃO ESCOLAR.	171
CME nº 098/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS EXEPCIONAIS PARA O FECHAMENTO DE CARGA HORÁRIAS DOS COMPNENTES CURRICULARES – BASE DIVERSIFICADA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE – CE.	173
CME nº 099/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, JOVENS ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE – CE.	178



MAPA RESOLUÇÕES DA FUNDEB 2024



SALITRE-CE - 2024

MAPA RESOLUÇÕES DO FUNDEB 2024

RES. Nº	EMENTA	PÁGINA
FUNDEB Nº110/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL E DO PLANO DE AÇÃO DO CACS-FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	186
FUNDEB Nº111/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO CACS-FUNDEB ANO 2023.	188
FUNDEB Nº112/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 3º (terceiro) QUADRIMESTRE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2023.	190
FUNDEB Nº113/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 3º (TERCEIRO) QUADRIMESTRE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNATE EXERCÍCIO DE 2023.	193
FUNDEB Nº114/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO PARECERE EMITIDOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CONTROLES DE FALTA ESCOLARES – CACFE SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.	196
FUNDEB Nº115/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 1º (PRIMEIRO) QUADRIMESTRE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNATE EXERCÍCIO DE 2023.	198

FUNDEB Nº116/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 1º (PRIMEIRO) QUADRIMESTRE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2024.	200
FUNDEB Nº117/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO RRO- 1º BIMESTRE DE 2024 HOMOLOGADO NO SISITEMA SIOPE - MAVS.	203
FUNDEB Nº118/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 1º (primeiro) QUADRIMESTRE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNATE EXERCICIO DE 2024.	205
FUNDEB Nº119/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO RRO-2º BIMESTRE DE 2024 HOMOLOGADONO SISTEMA SIOPE-MAVS.	208
FUNDEB Nº120/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CONTROLES DE FALTAS ESCOLARES – CACFE PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.	210
FUNDEB Nº121/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO RRO 3º BIMESTRE SIOPE DE 2024.	211A
FUNDEB Nº122/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA 2º QUADRIMESTRE DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2024.	211B
FUNDEB Nº123/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA 2º QUADRIMESTRE DO PNATE EXERCÍCIO DE 2024.	211D

MAPA RESOLUÇÕES DO CAE 2024



Conselho de Alimentação Escolar

SALITRE-CE - 2024

MAPA RESOLUÇÕES DO CAE 2024

RES. Nº	EMENTA:	PÁGINA
CAE nº 104/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DAS ORDINÁRIAS DE 2024.	213
CAE nº 105/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIACÃO DO PLANO DE AÇÃO DESTE CONSELHO PARA O ANO 2024.	215
CAE nº 106/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS DE FEVEREIRO DE 2024.	217
CAE nº 107/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AÇÕES DESTE CONSELHO EXERCÍCIO DE 2023.	219
CAE nº 108/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS BALANÇOS MENSIS DE MERENDA ESCOLAR ENTREGUES A ESTE CONSELHO NO EXERCÍCIO DE 2023.	221
CAE nº 109/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE MARÇO E ABRIL DE 2024.	223
CAE nº 110/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNAE 3º (terceiro) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2023.	225
CAE nº 111/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE MAIO E JUNHO DE 2024.	228

CAE nº 113/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE AGOSTO DE 2024.	233
CAE nº 114/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2024.	235
CAE nº 115/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO 2º QUADRIMESTRE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNAE DE 2024.	236A
CAE nº 116/2024	EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.	236C



LIVROS DAS RESOLUÇÕES CMS

2024

CMS

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 201/2024

EMENTA: SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE ORDINÁRIAS DO CMS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 09 dias do mês de Janeiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Ordinárias do CMS para o exercício de 2024, estabelecendo a primeira segunda feira de cada mês, as quatorze horas como data oficial das ordinárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 09 de janeiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
10 DE JANEIRO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
10 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 006/2021
CPF 603.285.023-40

PÁGINA Nº 20 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90; a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		201/2024
DATA de EMISSÃO		09/01/2024
EMENTA:	SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE ORDINÁRIAS DO CMS PARA EXERCÍCIO DE 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 10 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Carimbo e assinatura do advogado

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0451.002/2021
OAB/CE nº 16.668

RESOLUÇÃO Nº 202/2024

EMENTA: SOBRE APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CMS PARA O EXERCÍCIO 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 09 dias do mês de Janeiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do CMS para o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 09 de janeiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 22 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
cms.salitre@gmail.com

PUBLICADA aos
10 DE JANEIRO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
10 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 003.005/2021
CPF 803.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	202/2024
DATA de EMISSÃO	09/01/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CMS PARA O EXERCÍCIO 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 10 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Carimbo e assinatura do advogado

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0411/2021
OAB/CE n.º 18.658

PÁGINA Nº 23 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consenmossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 203/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) PARA O ANO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 09 dias do mês de Janeiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

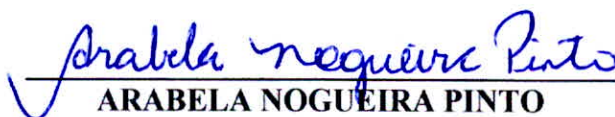
RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Anual de saúde (PAS) para o ano de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 09 de janeiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 24 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
10 DE JANEIRO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joaozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
10 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 040/2024
CPF 603.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		203/2024
DATA de EMISSÃO		09/01/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) PARA O ANO DE 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 10 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 25 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 204/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO DE CONTINGENCIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EPIDEMIAS DE ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

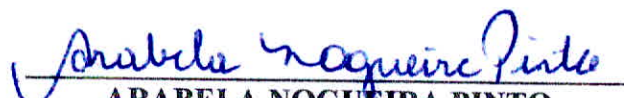
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 09 dias do mês de janeiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

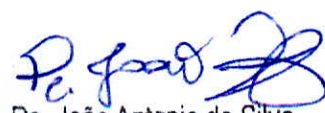
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingencia para Prevenção e Controle de Epidemias de Arboviroses do Município de Salitre para o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 09 de janeiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
10 DE JANEIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
10 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 006/2024
CPF: 000.260.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CIMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		204/2024
DATA de EMISSÃO		09/01/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO DE CONTINGENCIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EPIDEMIAS DE ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 10 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 27 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 205/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS REFERENTE AO ANO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 09 dias do mês de Janeiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Ouvidoria do SUS referente ao ano de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

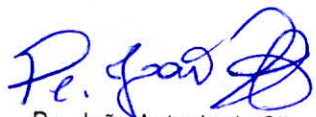
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 09 de janeiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 28 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoassalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
10 DE JANEIRO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
10 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 001/2024
CPF 603.265.623-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	205/2024
DATA de EMISSÃO	09/01/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS REFERENTE AO ANO DE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 10 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 041.002/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 29 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 206/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA A ATENÇÃO PRIMARIA 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano municipal de Educação Permanente para a Atenção Primária 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 15 de janeiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 30 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEQUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
16 DE JANEIRO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
16 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 001/2024
CPF 605.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CIMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		206/2024
DATA de EMISSÃO		15/01/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA A ATENÇÃO PRIMARIA 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Saivo Melhor Juízo.	

Salitre 16 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n- 0451 002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 31 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhuissalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 207/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE SALITRE-2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Atenção Primária à Saúde de Salitre - 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 15 de janeiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 32 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhusalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
16 DE JANEIRO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
16 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 001/2024
CPE 001.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		207/2024
DATA de EMISSÃO		15/01/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE DE SALITRE 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 16 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0431.002/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 33 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@salitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 208/2024

EMENTA: SOBRE APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor da Vigilância em Saúde para o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 15 de janeiro de 2024.

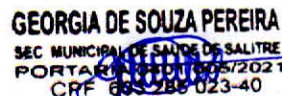

ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 34 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhuossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
16 DE JANEIRO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
16 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 001/2024
CRF 633.285-023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	208/2024
DATA de EMISSÃO	15/01/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 16 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 35 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhiossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 209/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE AO TRACOMA PARA O ANO 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ações Estratégicas de combate ao Tracoma para o ano 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 15 de janeiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
16 DE JANEIRO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
16 DE JANEIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 063/2024
CPF 603.265.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		209/2024
DATA de EMISSÃO		15/01/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE AO TRACOMA PARA O ANO 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 16 de janeiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 041.002/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 37 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomunicipalsalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 210/2024

EMENTA: SOBRE APRECIACÃO E APROVAÇÃO RELATÓRIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE (PSE) DO ANO DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório das Ações do Programa Saúde na Escola (PSE) do ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

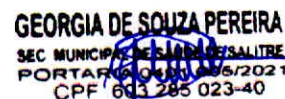
SALITRE – CE, aos 05 de Fevereiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
06 DE FEVEREIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE FEVEREIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 04/2024 de 05/2024
CPF 603.285.023-40

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		210/2024
DATA de EMISSÃO		05/02/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO RELATÓRIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE (PSE) DO ANO DE 2023.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 06 de fevereiro 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

RESOLUÇÃO Nº 211/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO RELATÓRIO DO 3ºQUADRIMESTRE DE AÇÕES DA SAÚDE BUCAL DO ANO DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório do 3ºquadrimestre de Ações da Saúde Bucal do ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 05 de Fevereiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 40 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
council.salitre@gmail.com

1

PUBLICADA aos
06 DE FEVEREIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE FEVEREIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 001/2024
CPF 603.265.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	211/2024
DATA de EMISSÃO	05/02/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE DE AÇÕES DA SAÚDE BUCAL DO ANO DE 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 06 de fevereiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 042.1 002/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 41 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conseilhosalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 212/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIACÃO E
APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA
IMUNIZAÇÃO 2023.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório da Imunização 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

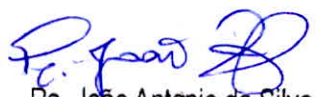
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 05 de Fevereiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 42 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhiussalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
06 DE FEVEREIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE FEVEREIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 006/2021
CPF 603.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	212/2024
DATA de EMISSÃO	05/02/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA IMUNIZAÇÃO 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 06 de fevereiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0411/02/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 43 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conseniossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 213/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL DO ANO DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Ações Desenvolvidas pela Vigilância em Saúde Municipal do ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 05 de Fevereiro de 2024.

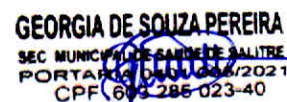

ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 44 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
06 DE FEVEREIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE FEVEREIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 040/2024/2021
CPF 603.285.023-40

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		213/2024
DATA de EMISSÃO		05/02/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL DO ANO DE 2023.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Saivo Melhor Juízo.	

Salitre 06 de fevereiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0411/2021
OAB/CE n.º 16.668

RESOLUÇÃO Nº 214/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DE SALITRE – CE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Microplanejamento do município de Salitre para o exercício de 2024.

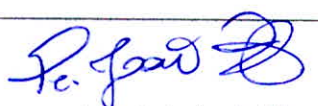
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 19 de fevereiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 46 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@salitre.ce.gov.br

PUBLICADA aos
20 DE FEVEREIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
20 DE FEVEREIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2024
CPF 662.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		214/2024
DATA de EMISSÃO		19/02/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DE SALITRE – CE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 20 de fevereiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 041 002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 47 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consemssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 215/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO DE AÇÕES DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA ANO 2023.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

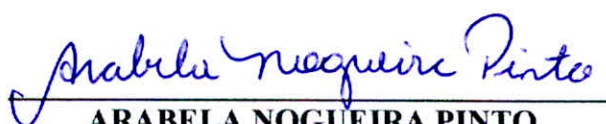
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Ações da Atenção Primária ano 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 19 de fevereiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
20 DE FEVEREIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
20 DE FEVEREIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2024
CPF 646.285.923-40

PÁGINA Nº 48 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		215/2024
DATA de EMISSÃO		19/02/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ANO 2023.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 20 de fevereiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0431 002/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 49 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 216/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO MICROPLANEJAMENTO MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

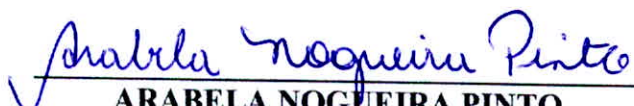
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

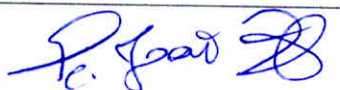
Art. 1º Fica aprovado o Microplanejamento Municipal para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 19 de fevereiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
20 DE FEVEREIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
20 DE FEVEREIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 001/2024
CPF 603.285.823-40

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		216/2024
DATA de EMISSÃO		19/02/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO MICROPLANEJAMENTO MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Saio Melhor Juízo.	

Salitre 20 de fevereiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0431 002/2021
OAB/CE n.º 16.668

RESOLUÇÃO Nº 217/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS DO CORONA VÍRUS (2019-NCOV) E DAS SÍNDROMES GRIPAIS - INFLUENZA H3N2 - DO ANO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

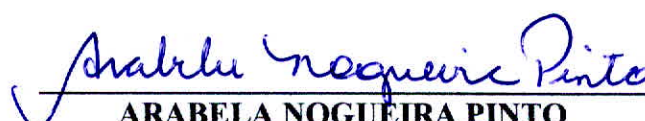
As deliberações da Plenária que ocorreu aos **19 dias do mês de fevereiro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência para respostas às emergências do Corona Vírus (2019-ncov) e das Síndromes Gripais - influenza h3n2 - do ano de 2024.

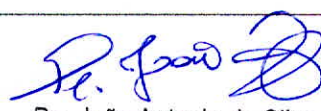
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SALITRE – CE, aos 19 de fevereiro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 52 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
20 DE FEVEREIRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
20 DE FEVEREIRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2024
CPF: 604.123.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	217/2024
DATA de EMISSÃO	19/02/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA PARA RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS DO CORONA VIRUS (2019-NCOV) E DAS SÍNDROMES GRIPAIS-INFLUENZA H3N2- DO ANO DE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 20 de fevereiro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 03 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomussalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 218/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUS LOCAL, 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 4 dias do mês de março de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de execução financeira do SUS local, 3º terceiro quadrimestre de 2023, e consequentemente todo o exercício, de responsabilidade da senhora Geórgia de Souza Pereira, com a seguinte síntese dos dados analisados:

- **CONTA NUMERO 624.030-4 – BLOCO INVESTIMENTO:**


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 54 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
06 DE MARÇO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE MARÇO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 047/003/2021
CPF 609.285.628-40

SALDO ANTERIOR R\$ 131.545,67 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

RECEITA orçamentária R\$ 3.910,72 (três mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos). **Não houve Despesas.**

SALDO Atual de 31 de dezembro de 2023 reprogramado para o exercício de 2024 R\$ 135.456,39 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

• **CONTA NUMERO 624.028-2 – BLOCO CUSTEIO:**

SALDO ANTERIOR R\$ 2.471.685,77 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos)

RECEITA orçamentária R\$ 2.231.191,05 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

DESPESAS extra orçamentária, orçamentária e transferências enviadas R\$ 3.666.699,86 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

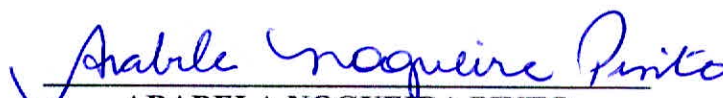
SALDO ATUAL de 31 de dezembro de 2023 reprogramado para o exercício de 2024 R\$ 1.036,176,96 (Hum milhão, trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 04 de março de 2024.

PÁGINA Nº 55 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselh.salitre@gmail.com


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
06 DE MARÇO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE MARÇO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 0057/2021
CPF: 603.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

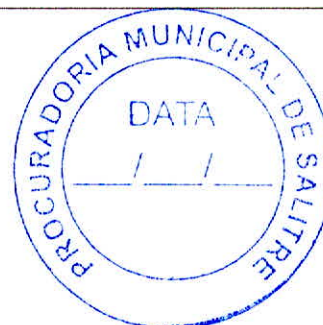
Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		218/2024
DATA de EMISSÃO		04/03/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUS LOCAL, 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 06 março de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668
Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0421 002/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 56 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conseilho@salitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 219/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO DE AÇÕES HOSPITALARES DO
HPP ANO DE 2023.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

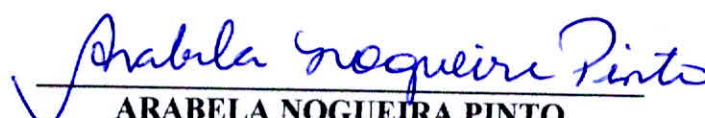
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 18 dias do mês de março de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

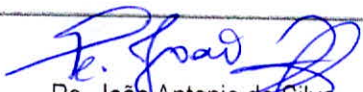
Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Ações Hospitalares do HPP ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 18 de março de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
20 DE MARÇO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
20 DE MARÇO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA DE Nº 005/2021
CPF 688.285.023-40

PÁGINA Nº 54 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	219/2024
DATA de EMISSÃO	18/03/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE AÇÕES HOSPITALARES DO HPP ANO DE 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 20 de março de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0431.002/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 58 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 220/2024

EMENTA: SOBRE APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DA MEDICAÇÃO DAS UNIDADES E ALMOXARIFADO DO HPP 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 18 dias do mês de março de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Execução Física da medicação das unidades e almoxarifado do HPP- 3º terceiro quadrimestre de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 18 de março de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 59 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhinussalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
20 DE MARÇO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
20 DE MARÇO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTAR 403001/05/2021
CPF 603 285 023-40

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		220/2024
DATA de EMISSÃO		18/03/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DA MEDICAÇÃO DAS UNIDADES E ALMOXARIFADO DO HPP 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 20 de março de 2024

Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município-PGM
Portaria Nº 050901/2023
OAB/CE Nº 16.668

PÁGINA Nº 60 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomussalitre@gmail.com

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	220/2024
DATA de EMISSÃO	18/03/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DA MEDICAÇÃO DAS UNIDADES E ALMOXARIFADO DO HPP 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 20 de março de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

RESOLUÇÃO Nº 221/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DO
ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA SAÚDE 3º
TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 18 dias do mês de março de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Execução Física do Almojarifado Municipal da Saúde 3º terceiro quadrimestre de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 18 de março de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 68 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhiussalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
20 DE MARÇO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joaozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
20 DE MARÇO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 0001/2021
CPF 603.285-023-40

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		221/2024
DATA de EMISSÃO		18/03/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL AS SAÚDE 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 20 de março de 2024

PARECER JURÍDICO

Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Katia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município-PGM.
Portaria Nº C50901/2023
OAB/CE Nº 16.668

PÁGINA Nº 63 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomusalitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	221/2024
DATA de EMISSÃO	18/03/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL AS SAÚDE 3º TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 20 de março de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 041.002/2021
OAB/CE n.º 15.558

PÁGINA Nº 64 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
corsementossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 222/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DOS
INFORMES CONTROLE DE FALTAS DO
EXERCÍCIO DE 2023.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

1

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 01 dias do mês de abril de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os informes Controles de faltas, das Unidades de Saúde referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 01 de abril de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 65 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
02 DE ABRIL DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
02 DE ABRIL DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2021
CPF: 608.266.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	222/2024
DATA de EMISSÃO	01/04/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIACÃO DOS INFORMES CONTROLE DE FALTAS DO EXERCÍCIO DE 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 02 de abril de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 041.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 66 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 223/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

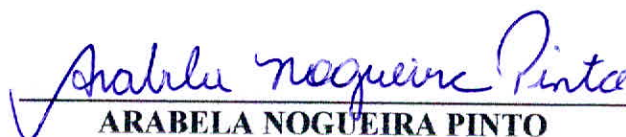
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 01 dias do mês de abril de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as Pesquisas de Satisfação, realizadas nas Unidades de Saúde durante o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 01 de abril de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 67 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhinossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos 02 DE ABRIL DE 2024, pelo Secretário Executivo ASS:	 Pe. João Antonio da Silva Padre Joãozinho Secretário Executivo do Conselho	HOMOLOGAÇÃO aos 02 DE ABRIL DE 2024 pela Secretária Municipal de Saúde ASS:	GEORGIA DE SOUZA PEREIRA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE PORTARIA CMH 065/2021 CPF 643.085-023-40
--	---	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CIMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		223/2024
DATA de EMISSÃO		01/04/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 02 de abril de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 041.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 66 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 224/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE CADASTRO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA UOM – UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE SALITRE - CE.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

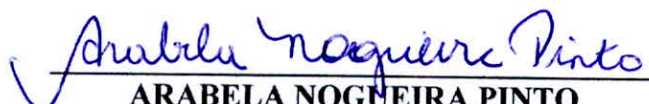
As deliberações da Plenária que ocorreu **ao 01 dia do mês de abril de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cadastro da proposta de aquisição de uma UOM – Unidade Odontológica Móvel para o município de Salitre – CE; na plataforma TransfereGOV.

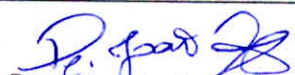
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 01 de abril de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 69 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
02 DE ABRIL DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
02 DE ABRIL DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA 040/2024
CPF 603.285.023-40

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11423.560000/1240-01
----------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE		
CNPJ 11.423.560/0001-75	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	
Endereço Completo SAO FRANCISCO CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 63.155-000	UF CE	Município SALITRE

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA
Recurso de Programa/Ação

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)
Unidade Assistida não informada ou cadastrada.

OBJETO DA PROPOSTA
AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA			
UNIDADE ASSISTIDA:	UNIDADE BASICA DE SAUDE BARREIROS	CNES:	0107751
INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.			
BUSCANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, SOLICITAMOS ESSE VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO PARA ATENDER A QUEM NÃO CONSEGUE IR ATÉ A UNIDADE DE SAÚDE POR DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO OU OUTRAS DIFICULDADES POR CAUSA DA LOCALIDADE.			
INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.			
INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.			
INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.			
INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.			
EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?			
INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.			

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE			
UNIDADE ASSISTIDA: UNIDADE BASICA DE SAUDE BARREIROS			
Ambiente: Garagem			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Unidade Odontológica Móvel - UOM	1	513.625,00	513.625,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Furgão adaptado p/ Unidade Odontológica Móvel; potência mínima de 100 cv; cilindrada mín de 2.000 cc; injeção eletrônica; tanque de combustível mín de 70 l; tacômetro; altura interna mín de 1.800 mm no salão de atendimento, com capacidade volumétrica não inferior 10m3; porta lateral deslizante; duas portas traseiras; central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110~127 VCA; interruptores p/ iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, que forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA p/ o Ar Condicionado Split; iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento e artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo			

PÁGINA Nº 70 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheirosalitre@gmail.com

seis 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumino ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Equipamentos odontológicos que deverão acompanhar a Unidade Odontológica Móvel: Compressor odontológico (mín 38 l) com sistema de filtragem; Aparelho de raio-x odontológico de 70kVP, com corrente no tubo entre 7mA e 9mA, campo de radiação de, no máximo, 60 mm e ponto focal de 0,8 x 0,8; bip sonoro conjugado a emissão de raios-x; tempo de exposição entre 0,2 a 2,5 seg.; disparador à distância, com cabo espiralado com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros; Conjunto de peças de mão composto por alta rotação, contra-ângulo, micro motor odontológico e peça reta. Gabinete odontológico composto por: cadeira odontológica; equipo odontológico acoplado com braço articulado, com quatro terminais sendo 1 p/ micro motor com spray (tipo borden) , 2 p/ alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; Refletor odontológico (mín 8.000 lux). Unidade auxiliar acoplada à cadeira com bacia da cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos, seringa tríplice, 2 terminais de sucção. Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento. Autoclave de mesa p/ uso odontológico com volume interno de no mínimo 12 litros; Amalgamador do tipo batedor de cápsula. Fotopolimerizador de led. Frigobar (mín 80 l). Ar condicionado no salão de atendimento, tipo Split, com no mínimo 18.000 (dezoito mil) BTUs, 220 VCA. O condensador do Split não deverá ser instalado dentro do salão de atendimento. Dois sistemas hidráulicos: 1) pressurizado externamente - Pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água p/ conexão de mangueira interligada à tubulação externa, com sifão sob a pia e mangueira pra descarga. Mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de mínimo 20 metros; 2) Dois reservatórios de água sendo um p/ água limpa de no mínimo 50 litros e outro p/ água servida de no mínimo 60 litros. Toldo externo na porta lateral, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up. Cortina tipo roll-up com largura compatível as portas traseiras e altura suficiente p/ proteger os equipamentos. Armários em L com prateleiras internas confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável. Dois extintores de Pó ABC de 6 kg.

Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)
	1	513.625,00

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS

QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	513.625,00

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Outros documentos para a Proposta - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM CUSTEIO.pdf
Outros documentos para a Proposta - DECLARAÇÃO DE QUE A GESTÃO LOCAL.pdf
Outros documentos para a Proposta - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A MANUTENÇÃO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	224/2024
DATA de EMISSÃO	01/04/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE CADASTRO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA UOM – UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE SALITRE-CE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 02 de abril de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Kátia Mendes de Sousa Andrade OAB/CE 16.668

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 041.002/2021
OAB/CE n.º 16.668

PÁGINA Nº 70 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@salitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 225/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DOS REGISTRO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

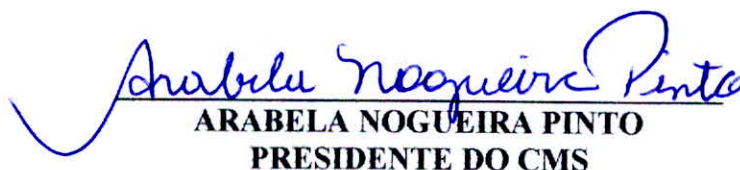
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 06 dias do mês de maio de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os registros de pesquisa de satisfação que foram realizados no primeiro quadrimestre do exercício 2024.

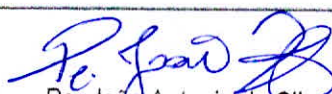
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 06 de maio de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 73 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEQUINTE
consalmsalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
07 DE MAIO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
07 DE MAIO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 225/2024
CPF 605.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		225/2024
DATA de EMISSÃO		06/05/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DOS REGISTROS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 07 de Maio de 2024



Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 74 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomunicipal@salitre.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 226/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DOS
REGISTRO DE CONTROLE DE FALTAS
REFERENTES AO PRIMEIRO
QUADRIMESTRE DE 2024.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

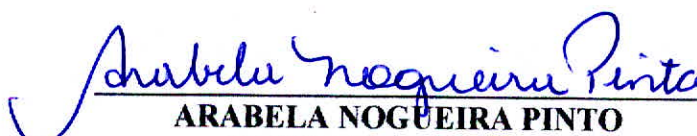
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 06 dias do mês de maio de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os registros de Controle de Faltas que foram realizados no primeiro quadrimestre do exercício 2024.

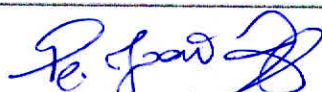
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 06 de maio de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 75 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhiussalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
07 DE MAIO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
07 DE MAIO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2021
CPF 803.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	226/2024
DATA de EMISSÃO	06/05/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DOS REGISTROS DE CONTROLE DE FALTAS REFERENTES AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 07 de Maio de 2024



Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n- 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.658

PÁGINA Nº 26 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@salitre.ce.br

RESOLUÇÃO Nº 227/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUS LOCAL, 1º QUADRIMESTRE DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 03 dias do mês de junho de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de execução financeira do SUS local, 1º quadrimestre de 2024, de responsabilidade da senhora Geórgia de Souza Pereira, com a seguinte síntese dos dados analisados:


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
04 DE JUNHO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
04 DE JUNHO DE 2023
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTAL 603 285 023-40
CPE 603 285 023-40

• **CONTA NUMERO 624.030-4 – BLOCO INVESTIMENTO:**

Saldo anterior: R\$ 135.456,39 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)

Receita orçamentária: R\$ 3.683,67 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Não houve despesa no quadrimestre.

Saldo final: R\$ 139.140,06 (cento e trinta e nove mil, cento e quarenta reais e seis centavos)

• **CONTA NUMERO 624.028-2 – BLOCO CUSTEIO:**

Saldo anterior: R\$ 1.036.176,69 (um milhão, trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

Transferência recebida: R\$ 67.373,57 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

Receita orçamentária: R\$ 2.456.157,54 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

Despesa extra: R\$ 202.156,55 (duzentos e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

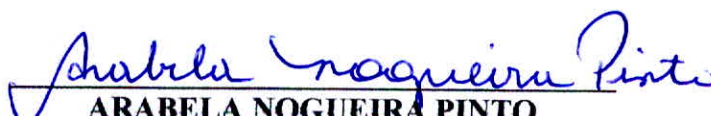
Transferência enviada: R\$ 138.102,64 (cento e trinta e oito mil, cento e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Despesa orçamentária: R\$ 1.423.393,14 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, e trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos)

Saldo final: R\$ 1.799.655,47 (um milhão, e setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 03 de junho de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 78 DO DOCUMENTO
TITULAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
salitre@salitre.ce.gov.br

2

PUBLICADA aos
04 DE JUNHO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
04 DE JUNHO DE 2023
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 001/2021
CPR 409.065.823-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		227/2024
DATA de EMISSÃO		03/05/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUS LOCAL, 1º QUADRIMESTRE DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 04 de Junho de 2024

Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Carimbo e assinatura do advogado

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 04.1.002/2021
OAB/CE nº 16.668



PÁGINA Nº 79 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 228/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
REGISTRO DE CREDENCIAMENTO
NACIONAL DA UBS BARREIROS.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 25 dias do mês de julho de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica apreciado o registro de Credenciamento nacional da UBS Barreiros.

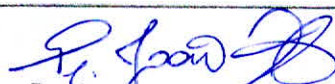
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 25 de julho de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 70 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
26 DE JULHO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
26 DE JULHO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2024
CPF 605.265.023-40

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 10/02/2025

CNES: 0107751 Nome Fantasia: UNIDADE BASICA DE SAUDE BARREIROS CNPJ: --
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: BARREIROS Número: S/N Complemento: --
Bairro: BARREIROS Município: 231195 - SALITRE UF: CE
CEP: 63155-000 Telefone: -- Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ARIANE IRENE DE SOUSA
Cadastrado em: 18/04/2020 Atualização na base local: 07/08/2024 Última atualização Nacional: 12/01/2025
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 16:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 16:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 16:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 16:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 16:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

PÁGINA Nº 81 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consemossalitre@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2024 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 134

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 4.311, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Credencia municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes e serviços de saúde bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes e serviços, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas, nos termos desta Portaria, ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo de equipes de Saúde Bucal - eSB - 40 horas, por município, listados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica credenciado o quantitativo de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD, por município, listados nos Anexos a esta Portaria:

I - Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo II a esta Portaria a receberem o incentivo financeiro federal de custeio referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão; e

II - Fica alterada a faixa de produção dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD dos Municípios descritos no Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º Fica credenciado o quantitativo de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, listados nos Anexos a esta Portaria:

I - ficam credenciados os CEO dos municípios descritos no Anexo IV a esta Portaria;

II - fica alterada a tipologia dos CEO, listados no Anexo V a esta Portaria;

III - fica concedido o incentivo financeiro federal de investimento de capital para implantação dos CEO, listados no Anexo VI a esta Portaria; e

IV - fica concedido aos CEO descritos no Anexo VII a esta Portaria a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.

Art. 5º Fica concedido os incentivos financeiros federais dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb;



- I - incentivo financeiro federal de custeio mensal de habilitação dos Sesb, conforme o Anexo VIII a esta Portaria;
- II - incentivo financeiro federal de custeio para implantação dos Sesb, conforme o Anexo IX a esta Portaria; e
- III - incentivo financeiro federal de investimento de capital para implantação dos Sesb, conforme o Anexo X a esta Portaria.

Art. 6º Fica credenciado o quantitativo de Unidades Odontológicas Móveis - UOM, por município, listados no Anexo XI a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 238.017.876,28 (duzentos e trinta e oito milhões, dezessete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) para o ano de 2024 e R\$ 396.566.633,94 (trezentos e noventa e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) para o ano de 2025, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário 000F - Incentivo financeiro da APS - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

QUANTIDADE DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - ESB 40 HORAS CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento	Após Credenciamento
AC	120020	Cruzeiro do Sul	11	29
AC	120030	Feijó	2	8
AC	120038	Plácido de Castro	1	8
AC	120042	Rodrigues Alves	7	9
AC	120050	Sena Madureira	1	12
AC	120070	Xapuri	3	6
AL	270060	Barra de São Miguel	1	4
AL	270130	Cajueiro	1	8
AL	270160	Canapi	2	5
AL	270180	Carneiros	1	4
AL	270230	Coruripe	2	19
AL	270235	Craibas	1	10
AL	270290	Girau do Ponciano	5	14
AL	270330	Inhapi	2	6
AL	270400	Junqueiro	1	12
AL	270500	Mata Grande	1	7
AL	270540	Monteirópolis	1	4
AL	270610	Ouro Branco	3	4
AL	270640	Pão de Açúcar	2	9
AL	270720	Poço das Trincheiras	1	5
AL	270730	Porto Calvo	1	11
AL	270770	Rio Largo	1	31
AL	270910	Taquarana	2	8
AM	130040	Barcelos	2	7
AM	130060	Benjamin Constant	2	6
AM	130083	Caapiranga	1	5
AM	130190	Itacoatiara	6	27
AM	130195	Itamarati	1	3
AM	130250	Manacapuru	2	21



PÁGINA Nº 13 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
cortesejussalitre@gmail.com

AM	130260	Manaus	49	145
AM	130280	Maraã	1	4
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	1	7
AM	130430	Urucará	1	6
AP	160030	Macapá	66	138
AP	160005	Serra do Navio	1	3
AP	160070	Tartarugalzinho	1	6
BA	290070	Alagoinhas	1	18
BA	290110	Amélia Rodrigues	1	9
BA	290140	Angical	1	5
BA	290150	Anguera	1	6
BA	290190	Aporá	2	7
BA	290210	Araci	4	6
BA	290300	Barra do Mendes	3	6
BA	290320	Barreiras	3	34
BA	290327	Barrocas	2	8
BA	290350	Belo Campo	2	9
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	4	32
BA	290580	Camamu	8	8
BA	290600	Campo Formoso	2	23
BA	290620	Canarana	2	9
BA	290630	Canavieiras	2	8
BA	290660	Candiba	1	4
BA	290720	Casa Nova	15	15
BA	290790	Cipó	1	7
BA	290840	Conceição do Coité	2	14
BA	290960	Crisópolis	1	7
BA	290990	Curaçá	4	10
BA	291072	Eunápolis	2	25
BA	291170	Guanambi	5	28
BA	291180	Guaratinga	1	4
BA	291185	Heliópolis	1	3
BA	291200	Ibiassucê	1	5
BA	291220	Ibicoara	2	8
BA	291280	Ibirapuã	1	4
BA	291300	Ibitiara	1	7
BA	291400	Ipirá	8	11
BA	291420	Irajuba	1	3
BA	291430	Iramaia	2	5
BA	291460	Irecê	7	21
BA	291465	Itabela	2	9
BA	291480	Itabuna	4	21
BA	291490	Itacaré	4	10
BA	291590	Itanagra	1	3
BA	291650	Itapicuru	1	7
BA	291660	Itapitanga	1	4
BA	291680	Itarantim	10	10
BA	291710	Itororó	1	8
BA	291760	Jaguaquara	8	13
BA	291835	João Dourado	3	8
BA	291845	Jucuruçu	4	5
BA	291850	Jussara	1	6



PÁGINA Nº 84 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoassalitre@gmail.com

BA	292000	Maiquinique	2	4
BA	292030	Malhada de Pedras	1	3
BA	292050	Maracás	1	8
BA	292060	Maragogipe	2	13
BA	292105	Matina	1	5
BA	292200	Mucuri	8	15
BA	292205	Mulungu do Morro	1	5
BA	292260	Nilo Peçanha	2	6
BA	292285	Nova Redenção	1	3
BA	292330	Ouriçangas	1	4
BA	292335	Ourolândia	2	6
BA	292400	Paulo Afonso	2	26
BA	292465	Pintadas	1	4
BA	292530	Porto Seguro	6	37
BA	292540	Potiraguá	1	4
BA	292560	Presidente Dutra	1	6
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	1	7
BA	292590	Quijingue	7	11
BA	292610	Retirolândia	1	7
BA	292690	Rio do Pires	2	6
BA	292700	Rio Real	4	8
BA	292730	Salinas da Margarida	1	6
BA	292750	Santa Bárbara	2	6
BA	292810	Santa Maria da Vitória	1	18
BA	292937	São José do Jacuípe	1	5
BA	292940	São Miguel das Matas	2	5
BA	292950	São Sebastião do Passé	7	16
BA	292970	Sátiro Dias	4	8
BA	292990	Seabra	1	8
BA	293015	Serra do Ramalho	3	8
BA	293180	Tremedal	2	8
BA	293230	Ubatã	3	6
BA	293245	Umburanas	3	9
BA	293290	Valença	4	15
BA	293330	Vitória da Conquista	6	46
CE	230070	Alto Santo	3	8
CE	230100	Aquiraz	8	30
CE	230130	Araripe	1	9
CE	230140	Aratuba	1	6
CE	230160	Assaré	2	8
CE	230195	Barreira	2	11
CE	230230	Bela Cruz	3	11
CE	230370	Caucaia	2	42
CE	230395	Chorozinho	1	10
CE	230410	Crateús	11	22
CE	230423	Croatá	2	9
CE	230428	Eusébio	3	20
CE	230440	Fortaleza	59	357
CE	230495	Guaiúba	1	12
CE	230530	Ibiapina	2	12
CE	230540	Icó	5	22
CE	230565	Ipaporanga	1	4

CE	230640	Itapipoca	7	34
CE	230690	Jaguaribe	1	14
CE	230710	Jardim	1	13
CE	230790	Martinópolis	1	6
CE	230800	Massapê	2	12
CE	230810	Mauriti	12	18
CE	230830	Milagres	1	14
CE	230835	Milhã	2	4
CE	230850	Mombaça	2	14
CE	231000	Palhano	1	5
CE	231020	Paracuru	2	13
CE	231095	Pires Ferreira	2	5
CE	231120	Potengi	2	6
CE	231126	Quiterianópolis	4	11
CE	231150	Quixeré	1	10
CE	231195	Salitre	1	8
CE	231200	Santana do Acaraú	2	10
CE	231290	Sobral	1	57
ES	320060	Aracruz	12	12
ES	320090	Barra de São Francisco	1	10
ES	320110	Bom Jesus do Norte	4	4
ES	320240	Guarapari	1	23
ES	320250	Ibiraçu	1	5
ES	320270	Itaguaçu	1	6
ES	320280	Itapemirim	1	7
ES	320305	Jaguaré	2	9
ES	320310	Jerônimo Monteiro	2	3
ES	320313	João Neiva	2	5
ES	320334	Marechal Floriano	1	7
ES	320335	Marilândia	1	5
ES	320390	Nova Venécia	1	13
ES	320410	Pinheiros	2	7
ES	320420	Piúma	2	8
ES	320490	São Mateus	8	19
ES	320530	Vitória	9	55
GO	520013	Acreúna	1	6
GO	520320	Barro Alto	1	3
GO	520330	Bela Vista de Goiás	1	10
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	1	3
GO	520355	Bonfinópolis	1	3
GO	520390	Buriti Alegre	1	3
GO	520430	Caçu	1	5
GO	520440	Caiapônia	1	4
GO	520455	Caldazinha	1	2
GO	520460	Campestre de Goiás	1	2
GO	520530	Cavalcante	1	3
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	2	6
GO	520830	Divinópolis de Goiás	1	3
GO	520840	Goianápolis	1	5
GO	520870	Goiânia	65	156
GO	520970	Hidrolândia	2	8
GO	520990	Iaciara	1	3

PÁGINA Nº 36 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEQUENTE
confsemossalitre@gmail.com

GO	521150	Itumbiara	1	20
GO	521220	Jussara	1	6
GO	521375	Montividiu	3	6
GO	521440	Nazário	1	4
GO	521523	Novo Gama	3	14
GO	521560	Padre Bernardo	1	10
GO	521760	Planaltina	4	20
GO	521860	Rialma	1	4
GO	521980	São Domingos	2	3
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	2
GO	522045	Senador Canedo	6	33
GO	522119	Terezópolis de Goiás	1	3
GO	522170	Uruana	1	5
MA	210005	Açailândia	8	30
MA	210030	Aldeias Altas	1	12
MA	210055	Amapá do Maranhão	1	4
MA	210070	Anajatuba	1	14
MA	210170	Barreirinhas	2	15
MA	210210	Brejo	6	17
MA	210230	Buriti Bravo	7	12
MA	210250	Cajari	1	6
MA	210260	Cândido Mendes	2	9
MA	210312	Central do Maranhão	1	4

MA	210315	Centro do Guilherme	2	7
MA	210320	Chapadinha	7	24
MA	210340	Coelho Neto	4	17
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	1	8
MA	210370	Cururupu	3	9
MA	210409	Formosa da Serra Negra	3	9
MA	210430	Godofredo Viana	1	4
MA	210455	Governador Edison Lobão	3	8
MA	210470	Graça Aranha	2	3
MA	210500	Humberto de Campos	2	11
MA	210535	Itaipava do Grajaú	2	7
MA	210540	Itapecuru Mirim	3	18
MA	210545	Jatobá	1	5
MA	210560	Joselândia	3	7
MA	210675	Miranda do Norte	2	10
MA	210690	Monção	1	10
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	4	9
MA	210840	Peri Mirim	2	7
MA	210860	Pinheiro	9	26
MA	210910	Presidente Dutra	9	24
MA	210930	Presidente Vargas	2	6
MA	210970	Sambaíba	1	3
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	2	3
MA	210980	Santa Helena	1	12
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	2	9
MA	211060	São Bernardo	5	11
MA	211065	São Domingos do Azeitão	1	4
MA	211085	São Francisco do Brejão	2	5

PÁGINA Nº 47 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consenrussalitre@gmail.com

MA	211090	São Francisco do Maranhão	1	6
MA	211125	São José dos Basílios	1	3
MA	211130	São Luís	8	70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	1	10
MA	211230	Tuntum	2	18
MA	211245	Turilândia	5	13
MA	211250	Tutóia	1	13
MA	211260	Urbano Santos	4	7
MA	211290	Vitória do Mearim	5	14
MA	211300	Vitorino Freire	4	14
MG	310090	Águas Formosas	1	6
MG	310110	Aimorés	3	9
MG	310150	Além Paraíba	4	10
MG	310285	Angelândia	1	4
MG	310290	Antônio Carlos	1	4
MG	310340	Araçuaí	5	14
MG	310450	Arinos	3	9
MG	310500	Baldim	1	3
MG	310540	Barão de Cocais	3	10
MG	310560	Barbacena	1	11
MG	310730	Bocaiúva	2	15
MG	310750	Bom Jardim de Minas	1	3
MG	310860	Brasília de Minas	4	13
MG	310940	Buritizinho	1	10
MG	311030	Caldas	2	4
MG	311160	Campos Gerais	1	7
MG	311400	Carmo da Mata	1	3
MG	311440	Carmo do Rio Claro	2	5
MG	311450	Carmópolis de Minas	3	7
MG	311580	Centralina	1	4
MG	311780	Conceição dos Ouros	1	2
MG	311870	Coqueiral	1	3
MG	312090	Curvelo	3	11
MG	312110	Delfim Moreira	2	2
MG	312120	Delfinópolis	1	3
MG	312230	Divinópolis	24	50
MG	312330	Dores do Turvo	2	2
MG	312490	Eugenópolis	1	6
MG	312590	Ferros	1	3
MG	312610	Formiga	4	16
MG	312740	Gonçalves	2	2
MG	312960	Ibiaí	1	4
MG	313010	Igarapé	5	11
MG	313020	Igaratinga	1	5
MG	313060	Inconfidentes	1	1
MG	313180	Itabirinha	2	5
MG	313240	Itajubá	5	9
MG	313520	Januária	7	18
MG	313570	Jequitibá	1	3
MG	313620	João Monlevade	3	8
MG	313665	Juatuba	2	12
MG	313820	Lavras	7	22

PÁGINA Nº 46 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheirosalitre@gmail.com

MG	313940	Manhuaçu	9	28
MG	314180	Minas Novas	1	11
MG	314260	Monsenhor Paulo	1	2
MG	314330	Montes Claros	4	132
MG	314380	Munhoz	3	3
MG	314430	Nanuque	4	8
MG	314440	Natércia	1	2
MG	314520	Nova Serrana	4	14
MG	314590	Ouro Branco	2	8
MG	314610	Ouro Preto	5	13
MG	314625	Padre Carvalho	1	3
MG	314630	Padre Paraíso	1	7
MG	314710	Pará de Minas	2	24
MG	314760	Passa Quatro	1	4
MG	314800	Patos de Minas	4	24
MG	314870	Pedra Azul	1	9
MG	314890	Pedra do Indaia	1	2
MG	314970	Perdigão	1	5
MG	315190	Pocrane	1	3
MG	315220	Porteirinha	5	18
MG	315250	Pouso Alegre	7	15
MG	315445	Riachinho	1	4
MG	315450	Riacho dos Machados	2	5
MG	315460	Ribeirão das Neves	2	9
MG	315510	Rio do Prado	1	3
MG	315600	Rio Vermelho	1	5
MG	315710	Salto da Divisa	1	3
MG	315780	Santa Luzia	4	12
MG	316080	São Bento Abade	1	3
MG	316100	São Domingos do Prata	2	5
MG	316150	São Geraldo	1	4
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	1	3
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	2
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	2
MG	316460	São Sebastião do Oeste	1	3
MG	316557	Senador Amaral	1	2
MG	316570	Senador Firmino	2	4
MG	316630	Sericita	1	3
MG	316710	Serro	1	9
MG	316720	Sete Lagoas	3	33
MG	316860	Teófilo Otoni	7	14
MG	316870	Timóteo	1	2
MG	316970	Turmalina	1	9
MG	316990	Ubá	2	9
MG	317020	Uberlândia	3	53
MG	317075	Varjão de Minas	1	2
MG	317107	Veredinha	1	3
MS	500220	Bonito	1	1
MS	500560	Miranda	2	7
MS	500620	Nova Andradina	1	12
MS	500690	Porto Murtinho	1	5
MS	500797	Taquarussu	1	1

PÁGINA Nº 49 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conseilho@salitre@gmail.com

MS	500830	Três Lagoas	9	15
MT	510020	Água Boa	1	9
MT	510140	Aripuanã	2	4
MT	510340	Cuiabá	47	96
MT	510360	Dom Aquino	1	4
MT	510480	Jaciara	1	8
MT	510525	Lucas do Rio Verde	1	18
MT	510615	Nova Bandeirantes	1	3
MT	510619	Nova Santa Helena	1	1
MT	510704	Primavera do Leste	2	17
MT	510706	Querência	4	8
MT	510760	Rondonópolis	1	26
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	1	4
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	1	4
PA	150010	Abaetetuba	22	38
PA	150030	Afuá	2	4
PA	150034	Água Azul do Norte	3	10
PA	150070	Anajás	4	4
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	3	8
PA	150160	Bonito	2	8
PA	150170	Bragança	1	63
PA	150178	Breu Branco	9	13
PA	150180	Breves	1	9
PA	150210	Cametá	2	9
PA	150215	Canaã dos Carajás	5	14
PA	150277	Curionópolis	2	6
PA	150280	Curralinho	1	4
PA	150300	Faro	1	3
PA	150304	Floresta do Araguaia	2	7
PA	150309	Goianésia do Pará	2	5
PA	150310	Gurupá	1	4
PA	150320	Igarapé-Açu	2	14
PA	150330	Igarapé-Miri	2	7
PA	150345	Ipixuna do Pará	3	8
PA	150350	Irituia	3	12
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	1	5
PA	150405	Mãe do Rio	6	12
PA	150475	Mojú dos Campos	6	7
PA	150480	Monte Alegre	1	3
PA	150548	Pacajá	1	8
PA	150553	Parauapebas	9	46
PA	150565	Placas	1	2
PA	150618	Rondon do Pará	2	10
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	1	5
PA	150670	Santana do Araguaia	1	11
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	1	9
PA	150747	São João de Pirabas	1	12
PA	150750	São João do Araguaia	1	5
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	4	7
PA	150795	Tailândia	4	12
PA	150803	Tracuateua	5	15
PA	150810	Tucuruí	4	19



PÁGINA Nº 90 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PA	150830	Viseu	2	12
PB	250140	Baía da Traição	2	5
PB	250150	Bananeiras	2	11
PB	250250	Boqueirão	1	9
PB	250370	Cajazeiras	6	27
PB	250400	Campina Grande	64	122
PB	250460	Conde	2	11
PB	250535	Damião	1	3
PB	250660	Ibiara	1	3
PB	250720	Itatuba	1	6
PB	250750	João Pessoa	54	230
PB	250800	Juru	1	5
PB	251210	Pombal	1	15
PB	251370	Santa Rita	9	22
PB	251470	São José do Sabugi	1	1
PB	251620	Sousa	7	35
PB	251670	Teixeira	1	7
PE	260040	Água Preta	1	13
PE	260050	Águas Belas	11	16
PE	260070	Aliança	1	14
PE	260090	Amaraji	1	9
PE	260105	Araçoiaba	2	8
PE	260120	Arcoverde	5	28
PE	260190	Bezerros	10	24
PE	260340	Calumbi	1	3
PE	260370	Canhotinho	1	11
PE	260390	Carnaíba	2	10
PE	260515	Dormentes	1	8
PE	260520	Escada	6	16
PE	260630	Granito	1	4
PE	260640	Gravatá	5	19
PE	260720	Ipojuca	9	25
PE	260795	Jaqueira	1	6
PE	260880	Lajedo	2	12
PE	260940	Moreno	10	17
PE	261070	Paulista	3	24
PE	261130	Pombos	2	9
PE	261160	Recife	298	480
PE	261210	Salgadinho	1	5
PE	261220	Salgueiro	3	21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	6	32
PE	261310	São Caitano	1	10
PE	261370	São Lourenço da Mata	6	21
PE	261520	Terra Nova	2	3
PE	261610	Verdejante	1	5
PE	261620	Vertentes	2	6
PE	261640	Vitória de Santo Antão	3	39
PI	220200	Buriti dos Lopes	2	10
PI	220202	Buriti dos Montes	1	4
PI	220255	Caridade do Piauí	1	3
PI	220370	Esperantina	2	18
PI	220375	Fartura do Piauí	1	3

PÁGINA Nº 91 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheirosalitre@gmail.com

PI	220580	Luzilândia	3	13
PI	220669	Murici dos Portelas	1	5
PI	221060	São Raimundo Nonato	1	15
PI	221100	Teresina	4	241
PI	221110	União	3	21
PI	221120	Uruçuí	2	10
PR	410120	Antonina	3	5
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	1	2
PR	410400	Campina Grande do Sul	3	7
PR	410405	Campo Bonito	1	2
PR	410420	Campo Largo	1	22
PR	410430	Campo Mourão	1	8
PR	410442	Candói	3	6
PR	410470	Carlópolis	1	1
PR	410500	Catanduvas	1	2
PR	410570	Clevelândia	4	6
PR	410650	Coronel Vivida	2	7
PR	410680	Cruz Machado	2	2
PR	410690	Curitiba	9	124
PR	410753	Entre Rios do Oeste	1	1
PR	410830	Foz do Iguaçu	2	24
PR	410840	Francisco Beltrão	4	18
PR	410880	Guaira	1	3

PR	411120	Itapejara d'Oeste	1	4
PR	411150	Ivaiporã	7	10
PR	411230	Japira	1	2
PR	411275	Jesuítas	3	3
PR	411580	Medianeira	4	9
PR	411690	Nova Esperança	2	4
PR	411840	Paranavaí	2	20
PR	411860	Paula Freitas	1	2
PR	411910	Piên	1	4
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	1
PR	412120	Quitandinha	2	4
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	2	2
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	1	4
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	2
PR	412480	São João	2	5
PR	412550	São José dos Pinhais	10	18
PR	412640	Sertaneja	1	3
PR	412770	Toledo	8	13
PR	412796	Turvo	1	6
PR	412810	Umuarama	3	21
PR	412850	Wenceslau Braz	5	7
RJ	330010	Angra dos Reis	27	44
RJ	330020	Araruama	2	8
RJ	330030	Barra do Piraí	6	20
RJ	330040	Barra Mansa	14	33
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	2	15
RJ	330190	Itaboraí	11	24
RJ	330227	Japeri	10	16

PÁGINA Nº 92 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheirosalitre@gmail.com

RJ	330260	Mangaratiba	1	10
RJ	330270	Maricá	5	23
RJ	330285	Mesquita	15	33
RJ	330290	Miguel Pereira	1	11
RJ	330320	Nilópolis	4	9
RJ	330330	Niterói	4	21
RJ	330380	Parati	8	8
RJ	330390	Petrópolis	17	43
RJ	330420	Resende	2	36
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	2	11
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	3	15
RJ	330580	Teresópolis	5	13
RJ	330610	Valença	6	19
RJ	330630	Volta Redonda	2	41
RN	240020	Açu	2	14
RN	240100	Apodi	2	12
RN	240140	Baía Formosa	1	5
RN	240145	Baraúna	2	13
RN	240220	Canguaretama	2	17
RN	240230	Caraúbas	1	9
RN	240250	Carnaubais	1	5
RN	240320	Doutor Severiano	1	4
RN	240350	Espírito Santo	1	4
RN	240420	Goianinha	2	13
RN	240440	Grossos	1	5
RN	240460	Ielmo Marinho	2	7
RN	240485	Itajá	2	4
RN	240500	Jaçanã	1	4
RN	240780	Monte Alegre	2	11
RN	240810	Natal	7	64
RN	240820	Nísia Floresta	2	12
RN	240830	Nova Cruz	4	19
RN	240850	Ouro Branco	1	2
RN	240890	Parelhas	1	8
RN	240325	Parnamirim	4	37
RN	240940	Pau dos Ferros	2	12
RN	241020	Portalegre	1	4
RN	241050	Rafael Fernandes	1	3
RN	241220	São José de Mipibu	1	22
RN	241250	São Miguel	2	9
RN	241440	Touros	1	17
RO	110002	Ariquemes	3	7
RO	110045	Buritit	2	7
RO	110060	Cacaulândia	1	1
RO	110018	Pimenta Bueno	2	5
RO	110028	Rolim de Moura	2	7
RO	110032	São Miguel do Guaporé	2	3
RO	110150	Seringueiras	1	1
RR	140023	Caroebe	1	3
RR	140030	Mucajá	2	9
RR	140045	Pacaraima	3	7
RR	140047	Rorainópolis	4	13

PÁGINA Nº 93 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conseinhossalitre@gmail.com

SC	420020	Agrolândia	2	3
SC	420150	Armazém	1	2
SC	420205	Balneário Barra do Sul	2	2
SC	420200	Balneário Camboriú	3	10
SC	420230	Biguaçu	4	9
SC	420245	Bombinhas	1	6
SC	420270	Botuverá	1	3
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	2
SC	420440	Coronel Freitas	1	2
SC	420450	Corupá	1	3
SC	420460	Criciúma	1	31
SC	420540	Florianópolis	6	58
SC	420580	Garuva	1	5
SC	420650	Guaramirim	1	6
SC	420670	Herval d'Oeste	1	7
SC	420750	Indaial	2	7
SC	420810	Itaiópolis	5	7
SC	420820	Itajaí	30	60
SC	420830	Itapema	4	16
SC	420910	Joinville	5	24
SC	420940	Laguna	1	13
SC	421010	Mafra	4	11
SC	421080	Meleiro	1	1
SC	421105	Monte Carlo	1	4
SC	421190	Palhoça	1	28
SC	421210	Palmitos	2	4
SC	421400	Presidente Getúlio	1	4
SC	421620	São Francisco do Sul	12	12
SC	421660	São José	35	45
SC	421690	São Lourenço do Oeste	1	6
SC	421710	São Martinho	1	1
SC	421720	São Miguel do Oeste	1	12
SC	421780	Taió	1	4
SC	421870	Tubarão	2	27
SC	421930	Videira	2	11
SE	280030	Aracaju	91	157
SE	280220	Feira Nova	1	3
SE	280240	Gararu	1	4
SE	280290	Itabaiana	2	20
SE	280300	Itabaianinha	1	10
SE	280590	Riachuelo	1	5
SE	280670	São Cristóvão	3	19
SP	350020	Adolfo	1	2
SP	350130	Álvares Machado	1	7
SP	350210	Andradina	2	10
SP	350220	Angatuba	4	8
SP	350230	Anhembi	3	3
SP	350330	Araras	4	4
SP	350370	Ariranha	1	2
SP	350380	Artur Nogueira	1	12
SP	350410	Atibaia	3	13
SP	350430	Avai	1	2

PÁGINA Nº 94 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheirosalitre@gmail.com

SP	350510	Barbosa	1	1
SP	350550	Barretos	2	13
SP	350580	Bastos	1	6
SP	350635	Bertioga	4	4
SP	350745	Borebi	1	1
SP	350750	Botucatu	3	18
SP	350780	Brodowski	2	4
SP	350800	Buri	1	4
SP	350810	Buritama	1	2
SP	351050	Caraguatatuba	21	31
SP	351110	Catanduva	5	26
SP	351150	Cerquilha	2	2
SP	351240	Cordeirópolis	2	5
SP	351290	Cosmorama	3	3
SP	351300	Cotia	5	9
SP	351380	Diadema	2	66
SP	351500	Embu	3	11
SP	351700	Getulina	2	2
SP	351870	Guarujá	2	23
SP	351880	Guarulhos	18	67
SP	351960	Ibitinga	1	1
SP	352010	Igarapava	1	5
SP	352030	Iguape	5	6
SP	352040	Ilhabela	3	12
SP	352050	Indaiatuba	6	20
SP	352060	Indiana	1	1
SP	352130	Ipuã	3	3
SP	352210	Itanhaém	6	19
SP	352260	Itapira	3	9
SP	352280	Itaporanga	2	2
SP	352330	Itariri	5	5
SP	352340	Itatiba	1	21
SP	352440	Jacareí	9	30
SP	352460	Jacupiranga	1	4
SP	352690	Limeira	1	6
SP	352860	Manduri	2	2
SP	352870	Marabá Paulista	1	3
SP	352880	Maracá	1	3
SP	352920	Martinópolis	4	7
SP	352980	Mineiros do Tietê	1	1
SP	353060	Mogi das Cruzes	3	17
SP	353190	Morro Agudo	2	7
SP	353350	Novo Horizonte	5	5
SP	353480	Ouro Verde	1	2
SP	353550	Paraguaçu Paulista	1	8
SP	353620	Pariquera-Açu	1	2
SP	353670	Pederneiras	2	5
SP	353700	Pedregulho	2	6
SP	353750	Pereiras	2	2
SP	353850	Piquete	2	4
SP	353860	Piracaia	4	4
SP	353870	Piracicaba	7	25



PÁGINA Nº 95 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consel.hossalitre@gmail.com

SP	353890	Pirajuí	2	4
SP	353920	Pirapozinho	6	6
SP	354010	Pongai	1	1
SP	354050	Porangaba	2	2
SP	354080	Potirendaba	2	4
SP	354100	Praia Grande	18	28
SP	354220	Rancharia	1	7
SP	354240	Regente Feijó	3	3
SP	354250	Reginópolis	1	1
SP	354260	Registro	2	14
SP	354310	Ribeirão Corrente	1	1
SP	354390	Rio Claro	8	26
SP	354420	Riolândia	1	1
SP	354515	Saltinho	1	1
SP	354520	Salto	5	11
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	9	9
SP	354600	Santa Branca	1	2
SP	354660	Santa Fé do Sul	1	6
SP	354910	São João da Boa Vista	5	12
SP	354970	São José do Rio Pardo	4	8
SP	354980	São José do Rio Preto	4	31
SP	354990	São José dos Campos	9	15
SP	355030	São Paulo	131	629
SP	355040	São Pedro	4	10
SP	355070	São Sebastião	1	25
SP	355255	Suzanópolis	2	2
SP	355290	Taciba	1	2
SP	355320	Taiúva	2	2
SP	355360	Tapiratiba	1	1
SP	355365	Taquaral	1	1
SP	355390	Tarabai	2	2
SP	355400	Tatui	3	12
SP	355410	Taubaté	8	23
SP	355480	Tremembé	1	1
SP	355540	Ubatuba	4	8
SP	355640	Vargem Grande do Sul	1	2
SP	355645	Vargem Grande Paulista	1	6
SP	355710	Votuporanga	5	17
TO	170210	Araguaína	9	55
TO	170220	Araguatins	4	14
TO	170550	Colinas do Tocantins	5	17
TO	170740	Esperantina	1	5
TO	170770	Filadélfia	1	4
TO	171320	Miracema do Tocantins	1	8
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	1	3
TO	171610	Paraíso do Tocantins	9	17
TO	171660	Peixe	1	3
TO	171820	Porto Nacional	4	22
TO	172110	Tocantínia	1	3
Total			2.901	10.334

PÁGINA Nº 96 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheirosalitre@gmail.com

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS A RECEBEREM INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)

UF	IBGE	Município	Gestão	Faixa	Valor Mensal
BA	290405	BONITO	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
BA	290940	COTEGIPE	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
BA	291140	GLORIA	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
BA	291560	ITAMARAJU	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
BA	292250	NAZARÉ	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
CE	230160	ASSARÉ	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
CE	230465	GRAÇA	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
CE	230533	IBICUITINGA	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
CE	231000	PALHANO	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
ES	320270	ITAGUAÇU	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
MA	210170	BARREIRINHAS	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
MA	210680	MIRINZAL	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
MS	500310	COGUINHO	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	MUNICIPAL	21 A 50	R\$ 11.250,00
PR	411790	PALOTINA	MUNICIPAL	22 A 50	R\$ 11.250,00
PR	412665	SULINA	MUNICIPAL	23 A 50	R\$ 11.250,00
PR	412865	VIRMOND	MUNICIPAL	24 A 50	R\$ 11.250,00
SC	420210	BARRA VELHA	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
SP	351590	FLOREAL	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
SP	353590	PARANAPUÃ	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
SP	355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	20 A 50	R\$ 11.250,00
Total	-	23 Municípios	-	-	R\$ 281.250,00



ANEXO III

MUDANÇA DE FAIXA DE PRODUÇÃO REFERENTE AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)

UF	IBGE	Município	Gestão	Faixa	Valor Anterior	Novo Valor
CE	230850	MOMBAÇA	MUNICIPAL	51 A 80	R\$ 7.500,00	R\$ 18.000,00
Total	-	1 Município	-	-	R\$ 7.500,00	R\$ 18.000,00

ANEXO IV

CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO CREDENCIADOS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	CNES	Tipo	Gestão
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	3413055	1	MUNICIPAL
PE	260300	CABROBÓ	4408128	1	MUNICIPAL
SP	353130	MONTE ALTO	4381084	1	MUNICIPAL
Total	-	3 Municípios	-	-	-

ANEXO V

ALTERAÇÃO DE TIPOLOGIA DE CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	CNES	Tipologia Atual	Nova Tipologia	Gestão
PE	260600	GARANHUNS	5173892	2	3	MUNICIPAL
Total	-	1 Município	-	-	-	-

PÁGINA Nº 97 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoassalitre@gmail.com

ANEXO VI

CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Tipo	Gestão	Pedido	Parcela Única
SP	352040	ILHABELA	1	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 120.000,00
MA	211245	TURILÂNDIA	1	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 120.000,00
BA	290405	BONITO	1	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 120.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	2	MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO	R\$ 150.000,00
Total	-	4 Municípios	-	-	-	R\$ 510.000,00

ANEXO VII

ADESÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS À REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POR MUNICÍPIO OU UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UF	IBGE	Município	CNES	Tipo	Gestão	Pedido	COD	Valor Mensal
SP	353050	MOCOCA	6830145	2	MUNICIPAL	ADESÃO RCPD	8232	R\$ 6.160,00
PE	261160	RECIFE (IMIP)	0000434	3	ESTADUAL	ADESÃO RCPD	8233	R\$ 10.760,00
Total	-	2 Municípios	-	-	-	-	-	R\$ 23.080,00

ANEXO VIII

HABILITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	CNES
BA	291125	GAVIÃO	7798946
CE	230670	JAGUARETAMA	2563800
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	2362171
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	7619561
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	2778416
PI	220211	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	2369303
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	2314924
PR	411727	NOVA TEBAS	7583222
SC	421150	NOVA TRENTO	2418819
Total	-	9 Municípios	-

ANEXO IX

CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Implantação (Parcela Única)
BA	290010	ABAÍRA	R\$ 24.000,00
BA	290370	BOA NOVA	R\$ 24.000,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	R\$ 24.000,00
BA	291590	ITANAGRA	R\$ 24.000,00
BA	292593	QUIAXABEIRA	R\$ 24.000,00
BA	293180	TREMEDAL	R\$ 24.000,00
GO	520250	ARUANÃ	R\$ 24.000,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	R\$ 24.000,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	R\$ 24.000,00
GO	520995	INDIARA	R\$ 24.000,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	R\$ 24.000,00
GO	521530	ORIZONA	R\$ 24.000,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	R\$ 24.000,00

PÁGINA Nº 98 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consemossalitre@gmail.com

GO	521839	PROFESSOR JAMIL	R\$ 24.000,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	R\$ 24.000,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	R\$ 24.000,00
PA	150300	FARO	R\$ 24.000,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	R\$ 24.000,00
PB	250080	ARAÇAGI	R\$ 24.000,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R\$ 24.000,00
PB	250215	BOA VISTA	R\$ 24.000,00
PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 24.000,00
PB	250520	CUITEGI	R\$ 24.000,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	R\$ 24.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA	R\$ 24.000,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	R\$ 24.000,00
PI	220272	COCAL DOS ALVES	R\$ 24.000,00
PI	220450	GUADALUPE	R\$ 24.000,00
PI	220510	ITAUEIRA	R\$ 24.000,00
PI	220560	LANDRI SALES	R\$ 24.000,00
PR	410630	CORBÉLIA	R\$ 24.000,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 24.000,00
RN	240170	BOM JESUS	R\$ 24.000,00
RN	270150	CAMPO GRANDE	R\$ 24.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 24.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 24.000,00
RN	291300	IBITIARA	R\$ 24.000,00
RN	240615	JUNDIÁ	R\$ 24.000,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 24.000,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 24.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$ 24.000,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 24.000,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 24.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINHOS	R\$ 24.000,00
RN	241450	UMARIZAL	R\$ 24.000,00
RN	241490	VIÇOSA	R\$ 24.000,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	R\$ 24.000,00
SC	420425	COCAL DO SUL	R\$ 24.000,00
SP	352450	JACI	R\$ 24.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	R\$ 24.000,00
Total	-	50 Municípios	R\$ 1.248.000,00

ANEXO X

CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Implantação (Parcela Única)
AL	270080	BELÉM	R\$ 24.000,00
BA	202308	PLANALTINO	R\$ 24.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 24.000,00
BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 24.000,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R\$ 24.000,00
GO	520160	ARAÇU	R\$ 24.000,00
GO	520660	CUMARI	R\$ 24.000,00
GO	520810	FORMOSO	R\$ 24.000,00

PÁGINA Nº 99 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conseniossalitre@gmail.com

GO	521480	NOVA AURORA	R\$ 24.000,00
GO	522145	TROMBAS	R\$ 24.000,00
MA	210110	AXIXÁ	R\$ 24.000,00
MA	210805	PAULINO NEVES	R\$ 24.000,00
PE	260515	DORMENTES	R\$ 24.000,00
PE	261400	SERRITA	R\$ 24.000,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	R\$ 24.000,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	R\$ 24.000,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	R\$ 24.000,00
PI	220455	GUARIBAS	R\$ 24.000,00
PI	220455	GUARIBAS	R\$ 24.000,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	R\$ 24.000,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	R\$ 24.000,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	R\$ 24.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	R\$ 24.000,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	R\$ 24.000,00
RN	240080	ANGICOS	R\$ 24.000,00
RN	240530	BOA SAÚDE (JANUÁRIO CICCO)	R\$ 24.000,00
RN	240300	CRUZETA	R\$ 24.000,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 24.000,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 24.000,00
RN	240610	JUCURUTU	R\$ 24.000,00
RN	240860	PARANÁ	R\$ 24.000,00
RN	240960	PEDRA PRETA	R\$ 24.000,00
RN	240970	Pedro Avelino	R\$ 24.000,00
RN	241040	PUREZA	R\$ 24.000,00
RN	240933	SANTA MARIA	R\$ 24.000,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 24.000,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	R\$ 24.000,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	R\$ 24.000,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 24.000,00
RN	241335	SERRA DO MEL	R\$ 24.000,00
RN	241390	TAIPU	R\$ 24.000,00
RN	241460	UPANEMA	R\$ 24.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 24.000,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	R\$ 24.000,00
SC	421545	SANGÃO	R\$ 24.000,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	R\$ 24.000,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	R\$ 24.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	R\$ 24.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 24.000,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	R\$ 24.000,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	R\$ 24.000,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 24.000,00
Total	-	50 Municípios	R\$ 1.296.000,00

ANEXO XI

QUANTIDADE DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento	Após Credenciamento
BA	292665	Ribeirão do Largo	1	1
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	1	1

PÁGINA Nº 199 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
corseilossaltre@gmail.com

MA	210805	Paulino Neves	1	1
MA	210060	Santana do Maranhão	1	1
PA	150285	Curuá	1	1
SC	420810	Itaiópolis	1	1
SE	280280	Indiaroba	1	1
Total			7	7

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PÁGINA Nº 101 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consen.ossalitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	228/2024
DATA de EMISSÃO	25/07/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO REGISTRO DE CREDENCIAMENTO NACIONAL DA UBS BARREIROS.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 26 de Julho de 2024



Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 042.1.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 102 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 229/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO SEMESTRAL DE SAÚDE BUCAL
EXERCÍCIO DE 2024.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

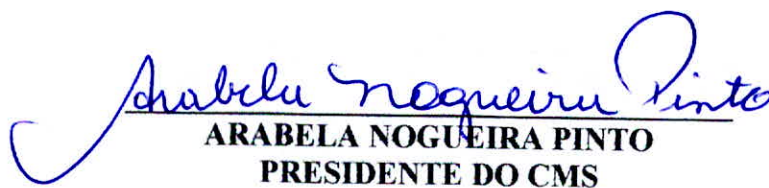
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 25 dias do mês de julho de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica apreciado o Relatório de Saúde Bucal primeiro semestre de 2024.

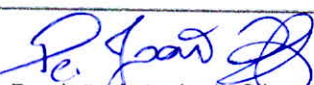
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 25 de julho de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 103 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
26 DE JULHO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
26 DE JULHO DE 2024
pela Secretária Municipal
de Saúde ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICÍPIO DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 001/2024
CPF 003.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	229/2024
DATA de EMISSÃO	25/07/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE SAÚDE BUCAL EXERCÍCIO DE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 26 de Julho de 2024

Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 04.1.002/2021
OAB/CE n.º 16.658



PÁGINA Nº 101 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 230/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO A TUBERCULOSE, NO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

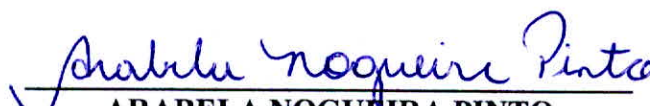
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 05 dias do mês de agosto de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Ações e Enfrentamento a Tuberculose, no município de Salitre para o exercício de 2025.**

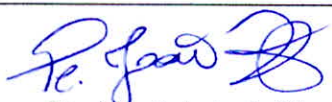
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 05 de agosto de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 105 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
07 DE AGOSTO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
07 DE AGOSTO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2021
CPF 403 285 023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	230/2024
DATA de EMISSÃO	05/08/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO A TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 07 de Agosto de 2024

Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n- 041.002/2021
OAB/CE nº 16.668



PÁGINA Nº 106 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consel.mussalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 231/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS EXANTEMÁTICAS (HANSENIASE) NO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

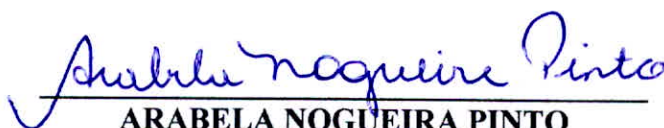
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 05 dias do mês de agosto de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Ações e Enfrentamento às Doenças Exantemáticas (Hanseníase) no município de Salitre para o exercício de 2025.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 05 de agosto de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 107 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
07 DE AGOSTO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
07 DE AGOSTO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA DE Nº 057/2021
CPR 603.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		231/2024
DATA de EMISSÃO		05/08/2025
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS EXANTEMÁTICAS (HANSENIASE) NO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 07 de Agosto de 2024

Kátia Mendes de Sousa Andrade
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Carimbo e assinatura do advogado

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431 002/2021
OAB/CE nº 16.658



PÁGINA Nº 108 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 232/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO OPERACIONAL PADRÃO DA ENFERMAGEM DO HPP 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

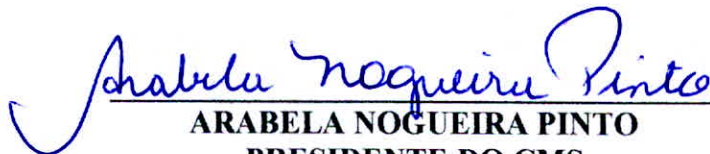
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 05 dias do mês de agosto de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Plano Operacional Padrão da Enfermagem do HPP 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 05 de agosto de 2024.

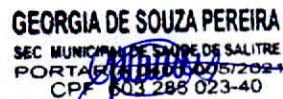

ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 109 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

PUBLICADA aos
06 DE AGOSTO DE
2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE AGOSTO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2024
CPF: 603.288.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		232/2024
DATA de EMISSÃO		05/08/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO PLANO OPERACIONAL PADRÃO DA ENFERMAGEM DO HPP 2023.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 06 de Agosto de 2024



Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 041.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PAGINA Nº 110 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomussalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 233/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO MANUAL DE NORMAS E ROTINAS HOSPITALARES DO HPP – SÃO FRANCISCO DE SALITRE.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

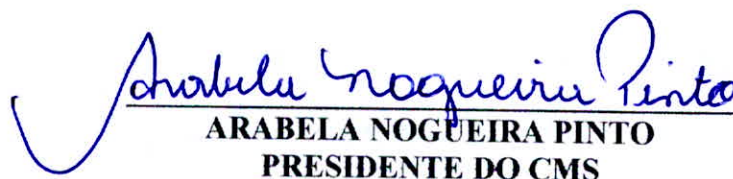
O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 02 dias do mês de setembro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Manual de Normas e Rotinas Hospitalares do HPP – São Francisco de Salitre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
SALITRE – CE, aos 02 de setembro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
03 DE SETEMBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
03 DE SETEMBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2021
CPF 003.285.023-40

PÁGINA Nº 111 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@ssalitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	233/2024
DATA de EMISSÃO	02/09/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO MANUAL DE NORMAS E ROTINAS HOSPITALARES DO HPP- SÃO FRANCISCO DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 03 de Setembro de 2024



Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 041.002/2021
OAB/CE nº 16.658

PÁGINA Nº 112 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conseilhosalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 234/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO DETALHADO DO
QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 1º
QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE
SALITRE.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

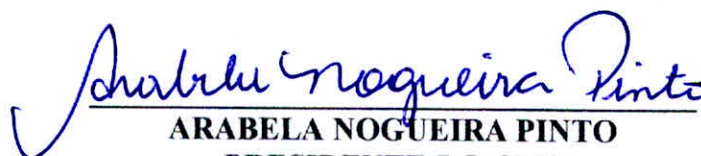
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 20 dias do mês de setembro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Relatório detalhado do quadrimestre anterior – RDQA 1º quadrimestre do exercício de 2023 de Salitre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 20 de setembro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
23 DE SETEMBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
23 DE SETEMBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2021
CPF: 036.285.023-40

PÁGINA Nº 113 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEQUINTE
conselhiussalitre@gmail.com

**PARECER JURÍDICO**

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		234/2024
DATA de EMISSÃO		20/09/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 23 de Setembro de 2024

Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Carimbo e assinatura do advogado

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n- 043/1.002/2021
OAB/CE nº 15.658



RESOLUÇÃO Nº 235/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO DETALHADO DO
QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 2º
QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE
SALITRE.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

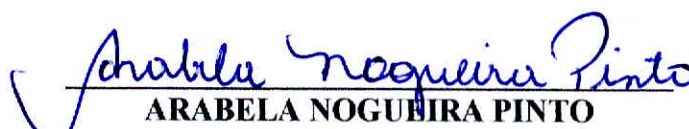
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 20 dias do mês de setembro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Relatório detalhado do quadrimestre anterior – RDQA 2º quadrimestre do exercício de 2023 de Salitre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 20 de setembro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
23 DE SETEMBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
23 DE SETEMBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTA SALITRE Nº 05/2021
CPF 408.084.823-40

PÁGINA Nº 115 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	235/2024
DATA de EMISSÃO	20/09/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 23 de Setembro de 2024



Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 116 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 236/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO DETALHADO DO
QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 3º
QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE
SALITRE.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 20 dias do mês de setembro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Relatório detalhado do quadrimestre anterior – RDQA 3º quadrimestre do exercício de 2023 de Salitre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 20 de setembro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
23 DE SETEMBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
23 DE SETEMBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 106/2021
CPF 643.265.023-40

PÁGINA Nº 117 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselmuissalitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	236/2024
DATA de EMISSÃO	20/09/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 23 de Setembro de 2024



Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 043.1.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 118 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 237/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG DO
EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 20 dias do mês de setembro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

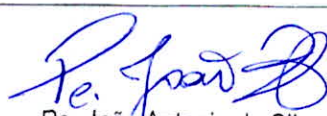
Art. 1º Fica Apreciado o Relatório Anual de Gestão – RAG do exercício de 2023 de Salitre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
SALITRE – CE, aos 20 de setembro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 119 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
23 DE SETEMBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
23 DE SETEMBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 003/2021
CPF 603.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	237/2024
DATA de EMISSÃO	20/09/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIACÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG DO EXERCÍCIO DE 2023 DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 23 de setembro de 2024



Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0421 002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 120 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@salitre.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 238/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GASTOS, EXECUÇÃO FÍSICA DE MEDICAÇÃO E INSUMOS DO HPP REFERENTES AO 1º E 2º QUADRIMESTRES DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 07 dias do mês de outubro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Relatório de Gastos, execução física de medicação municipal e insumos do HPP referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 07 de outubro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
09 DE OUTUBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
09 DE OUTUBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORT. Nº 001/2024
CNPJ 003.295.023-40

PÁGINA Nº 121 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhusalitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	238/2024
DATA de EMISSÃO	07/10/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GASTOS, EXECUÇÃO FÍSICA DE MEDICAÇÃO E INSUMOS DO HPP REFERENTES AO 1º E 2º QUADRIMESTRE DE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

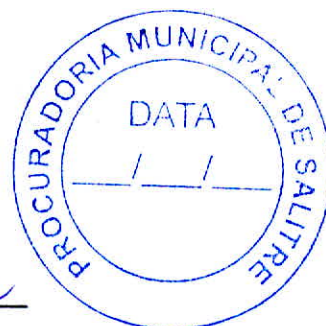
Salitre 09 de Outubro de 2024

Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.658



PÁGINA Nº 122 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomussalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 239/2024

EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GASTOS, EXECUÇÃO FÍSICA DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE REFERENTE AO 1º E 2º QUADRIMESTRES DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

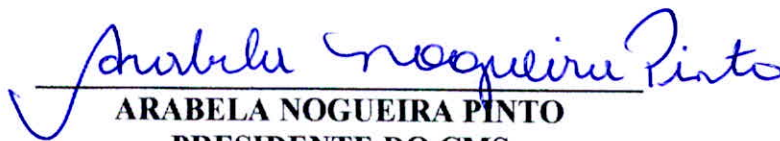
As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 07 dias do mês de outubro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Relatório de Gastos, execução física do Almojarifado Municipal da Saúde referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 07 de outubro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
09 DE OUTUBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
09 DE OUTUBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 001/2024
CPF 803.285.023-40

PÁGINA Nº 123 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhusalitre@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	239/2024
DATA de EMISSÃO	07/10/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GASTOS, EXECUÇÃO FÍSICA DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE REFERENTES AO 1º E 2º QUADRIMESTRE DE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 09 de Outubro de 2024

Kátia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 04.1.002/2021
OAB/CE n.º 16.658



PÁGINA Nº 124 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 240/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO DETALHADO DO
QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 1º
QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024 DE
SALITRE.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 21 dias do mês de outubro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Relatório detalhado do quadrimestre anterior – RDQA 1º quadrimestre do exercício de 2024 de Salitre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 21 de outubro de 2024.

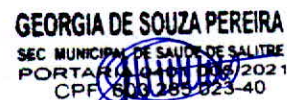

ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 125 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
council.salitre@gmail.com

PUBLICADA aos
23 DE OUTUBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
23 DE OUTUBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:


GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2021
CPF: 603.265.623-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº		240/2024
DATA de EMISSÃO		21/10/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024 DE SALITRE.	
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.	

Salitre 23 de Outubro de 2024

Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 04.1.002/2021
OAB/CE nº 16.668



PÁGINA Nº 126 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 241/2024

**EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO
RELATÓRIO DETALHADO DO
QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 2º
QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024 DE
SALITRE.**

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 21 dias do mês de outubro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Apreciado o Relatório detalhado do quadrimestre anterior – RDQA 2º quadrimestre do exercício de 2024 de Salitre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 21 de outubro de 2024.


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PUBLICADA aos
23 DE OUTUBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
23 DE OUTUBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 003/2024
CPF: 603.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	241/2024
DATA de EMISSÃO	21/10/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024 DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 23 de Outubro de 2024



Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0431.002/2021
OAB/CE nº 16.668

PÁGINA Nº 108 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomussalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 242/2024



EMENTA: SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUS LOCAL, 2º QUADRIMESTRE DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

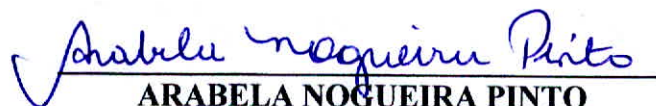
O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da Plenária que ocorreu **aos 04 dias do mês de novembro de 2024**, lavradas no livro de atas nº 02 do CMS - que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

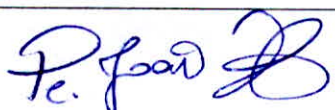
Art. 1º Fica aprovado o Relatório de execução financeira do SUS local, 2º quadrimestre de 2024, de responsabilidade da senhora Geórgia de Souza Pereira, com a seguinte síntese dos dados analisados:

- **CONTA NUMERO 624.030-4 – BLOCO INVESTIMENTO:**


ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 129 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
council@salitre@gmail.com

PUBLICADA aos
06 DE NOVEMBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE NOVEMBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 005/2021
CPF 604.285.023-40

SALDO ANTERIOR: R\$ 139.140,06 (cento e trinta e nove mil, cento e quarenta reais e seis centavos).

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 3.694,67 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Não houve DESPESA no presente quadrimestre.

SALDO FINAL DIA 31 DE AGOSTO: R\$ 142.834,73 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

• **CONTA Nº 624.028 - 2 – BLOCO CUSTEIO**

SALDO ANTERIOR: R\$ 1.799.655,47 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 3.753.972,14 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA: R\$ 126.326,31 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

TRANSFERÊNCIAS ENVIADAS: R\$ 320.744,95 (trezentos e vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2.799.191,46 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

SALDO FINAL DIA 31 DE AGOSTO: R\$ 2.307.364,89 (dois milhões, trezentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALITRE – CE, aos 04 de novembro de 2024.



Arabela Nogueira Pinto
ARABELA NOGUEIRA PINTO
PRESIDENTE DO CMS

PÁGINA Nº 130 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheissalitre@gmail.com

PUBLICADA aos
06 DE NOVEMBRO
DE 2024, pelo
Secretário Executivo
ASS:

Pe. João Antonio da Silva
Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

HOMOLOGAÇÃO aos
06 DE NOVEMBRO DE
2024 pela Secretária
Municipal de Saúde
ASS:

GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE
PORTARIA Nº 003/2021
CPF: 603.285.023-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, assistido por essa assessoria jurídica que orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes ao ocorrido no ato.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2017 entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CMS - RESOLUÇÃO Nº	242/2024
DATA de EMISSÃO	04/11/2024
EMENTA:	SOBRE APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SUS LOCAL, 2º QUADRIMESTRE DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GEORGIA DE SOUZA PEREIRA
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre 06 de Novembro de 2024

Katia Mendes de Sousa Andrade

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Carimbo e assinatura do advogado

Katia Mendes de Sousa Andrade
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 0421 002/2021
OAB/CE n.º 16.658



PÁGINA Nº 131 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

LIVROS DAS RESOLUÇÕES CME

2024



PORTARIA Nº 05.03.001/2024



DISPÕE SOBRE NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, EXERCÍCIO LETIVO NO 2024, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptações estruturais, entre outras nas escolas que se pretende estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de Educação em Tempo Integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando o potencial latente de cada discente;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa coresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim

de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as questões de infraestrutura como componentes indissociáveis da proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as normas exaradas para a Educação em Tempo Integral na Resolução 095/2024;

CONSIDERANDO as normas exaradas para monitoramento da Educação em Tempo Integral constantes na Resolução 096/2024, que institui o monitoramento da ETI e autoriza a presidência do CME exarar portarias que monitorem ou reforcem a execução das normas legais do SIME;

CONSIDERANDO que este colegiado representa o controle social da política educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam AUTORIZADAS – TEMPORARIAMENTE – para funcionar como Escola de Tempo Integral, em uma perspectiva de Educação Integral - por este Conselho nos termos da Resolução 095/2024, as Unidades Educacionais que atenderem os requisitos mínimos de estrutura física para atender o contingente, que já tenha concluída a lotação de profissionais necessária para o atendimento do público, que garanta aprendizagem e ofereça contínuo acompanhamento e segurança a todos os envolvidos, assegurados os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: Essa autorização temporária fica em vigor até que seja concluído o processo de credenciamento.

Art. 2º. Mediante o atendimento das exigências previstas no artigo 1º, a Unidade de Ensino poderá iniciar sua jornada de Tempo Integral.

Art. 3º. O credenciamento com autorização e reconhecimentos dos cursos em Tempo Integral só poderá ser solicitado mediante a conclusão da revisão e atualização do PPP e do Regimento Escolar da Unidade de Ensino.

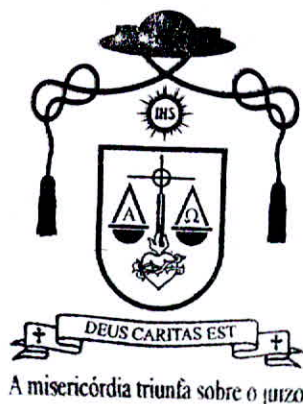
Art. 4º. A Unidade de Ensino que iniciar sua jornada em Tempo Integral, mesmo que gradualmente (não necessariamente 100% das turmas), deverá informar oficialmente a este Conselho.

Parágrafo único: Para cumprimento do que reza no caput deste artigo deverá estar anexado ao ofício de início da jornada de tempo integral os documentos como segue:

- I. Ata de reuniões ou reunião com a comunidade para conscientização da importância do início da jornada de tempo integral na mencionada Unidade de Ensino.
- II. Fotos comprobatórias do evento narrado na ata de reunião;
- III. Horário de execução da jornada de Tempo Integral por turma.

Art. 5º. Publique-se e cumpra-se.

Salitre 05 de março de 2024



Presidente do CME

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



TERMO DE RECEBIMENTO DA PRESENTE PORTARIA
QUE TRATA SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- Nº 05.03.001/2024

EMEIF Antônio Carlos de Alencar RECEBIDO aos 06 / 03 / 2024	Antonia Roziane Alencar
EMEIF Antônio José de Albuquerque RECEBIDO aos 07 / 03 / 2024	Aumerina de Jesus Florencio
EMEIF Cirilo Leite de Alencar RECEBIDO aos 05 / 03 / 2024	Artema Lopes Ribeiro Santiago
EMEIF Clementino Ribeiro de Alencar RECEBIDO aos 07 / 03 / 2024	Ediana de Sousa Silva
EMEIF Francisco Cezário da Silva RECEBIDO aos 05 / 03 / 2024	Antonio Bandoniro da Silva Lima
EMEIF Francisco Clementino de Alencar RECEBIDO aos 06 / 03 / 2024	Maria Helena P. L. Araújo
EMEIF Francisco de Assis Leite RECEBIDO aos 05 / 03 / 2024	Maria Aparecida Fialho dos Santos
EMEIF João Rodrigues da Fonseca RECEBIDO aos 06 / 03 / 2024	Alberce Ribeiro dos Santos Silva
EMEIF José Costa e Silva RECEBIDO aos 07 / 03 / 2024	Maria da Fátima Rodrigues
EMEIF José Augusto da Silva RECEBIDO aos 07 / 03 / 2024	Irene Maria da Silva
EMEIF Luiz Santiago dos Santos RECEBIDO aos 07 / 03 / 2024	Maria Raulda Ribeiro
EMEIF Valdimiro José de Lima RECEBIDO aos 07 / 03 / 2024	Quinne Kelly Lima

PORTARIA Nº 20.02.001/2024



DISPÕE SOBRE PESQUISA PARA AS ESCOLAS QUE INICIARAM OU PRETENDEM INICIAR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 2024, VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE/CE

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptações estruturais, entre outras nas escolas que se pretende estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de Educação em Tempo Integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando o potencial latente de cada discente;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa coresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersectorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as questões de infraestrutura como componentes indissociáveis da proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as normas exaradas para a Educação em Tempo Integral na Resolução 095/2024;

CONSIDERANDO as normas exaradas para monitoramento da Educação em Tempo Integral constantes na Resolução 096/2024, que institui o monitoramento da ETI e autoriza a presidência do CME exarar portarias que monitoram ou melhor vislumbrem a execução das normas legais;

CONSIDERANDO que este colegiado representa o controle social da política educacional e precisa estar ciente da estrutura de funcionamento das Unidades escolares, sobre tudo as que postulam início de atividades em Tempo Integral 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as escolas informadas para início de atividades em Tempo Integral, na perspectiva de Educação Integral, ano 2024 deverão responder até dia 29 de fevereiro de 2024 a Pesquisa anexa nesta.

Art. 2º. O não atendimento desta ensejará em notificação do Gestor Escolar e consequentemente do Secretário de Educação, para que regularize as informações junto a esta instancia de controle social da educação municipal.

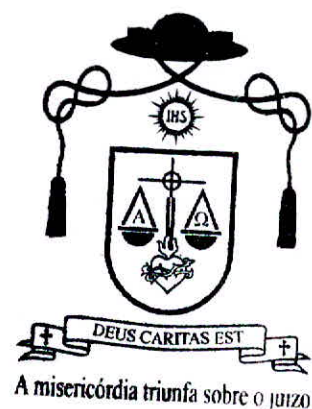
Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Salitre 20 de fevereiro de 2024



Presidente do CME

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PESQUISA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL

Carimbo da Escola

1. Identificação da Escola:

U.E. _____

Localizada: _____

2. Estrutura e aspectos gerais necessários:

2.1 Qual o quantitativo de alunos com os quais a escola pretende iniciar o curso em tempo integral ?

Educação Infantil _____; Ens. Fund. I _____; Ens. Fund. F _____.

2.2 A Escola já fez o Planejamento de quadro de pessoal para atender a demanda do Ensino em Tempo Integral? Sim(); Não(); Esta em fase de elaboração()

2.3 A Escola já possui no seu quadro de pessoal, os agentes necessários para atender a demanda inicial do Ensino em Tempo Integral? Sim(); Não();

2.4 A Escola possui estrutura física, mínima suficiente para atender a demanda inicial do Ensino em Tempo Integral? Sim(); Não() cite as demandas;

2.5 A Escola possui acessibilidade para pessoas com deficiência? Sim(); Não();

2.6 A Escola possui quadra poliesportiva a disposição? Sim(); Não();

2.7 A Escola possui suficiente água potável para consumo humano? Sim(); Não();

2.8 A Escola encaminhou para a SME ofício listando as demandas, urgentes, para atender o início do Ensino em Tempo Integral? Sim(); Não();

2.9 A SME já fez in loco o levantamento de demandas para adaptações da estrutura física para atendimento da ETI? Sim(); Não();



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



2.10 Houve reunião com as famílias e comunidade escolar para conscientização da importância de adesão a modalidade de ETI? Sim(); Não();

2.11 A Escola já elaborou, mediante sua realidade, o horário de funcionamento do Ensino em tempo Integral? Sim(); Não(); Esta em fase de elaboração()

2.12 A Escola já selecionou, conforme a realidade da comunidade, os componentes curriculares da base diversificada, ou cardápio de eletivas que serão ofertadas no currículo e trabalhadas durante o Ensino em Tempo INTEGRAL? Sim(); Não();

2.13 A Escola já concluiu os trabalhos de atualização do PPP inserindo o Ensino de Tempo Integral? Sim(); Não(); Esta em fase de elaboração()

2.14 A Escola já concluiu a atualização do Regimento Interno, inserindo as normas o Ensino de Tempo Integral? Sim(); Não(); Esta em fase de elaboração()

2.15 A escola já iniciou o Ensino de Tempo Integral? Sim(); Não();

As informações prestadas são de inteira responsabilidade da Gestão Escolar local

Carimbo e Ass. do Diretor /Responsável

RECEBIDO pelo CME aos / /2024

RESOLUÇÃO Nº 091/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL PARA O ANO 2024.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO que o conselho delibera sobre sua organização e sobre a disciplina dos membros;

CONSIDERANDO a reunião presencial do dia 08 de janeiro de 2024 registrada no livro de atas deste conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de plenárias deste colegiado, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

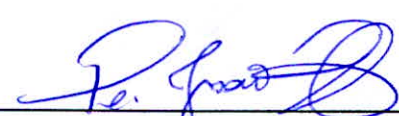
Salitre – CE 08 de janeiro de 2024.



Documento **PUBLICADO**

Aos 09 / 01 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho


Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 08/01/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	091/2024
DATA de EMISSÃO	08/01/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL PARA 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 08 de Janeiro de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE. 37.764

RESOLUÇÃO Nº 092/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DESTE CONSELHO PARA O ANO 2024.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO que o Conselho delibera sobre sua organização e sobre a disciplina dos membros;

CONSIDERANDO a reunião presencial do dia 08 de janeiro de 2024 registrada no livro de atas deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano de Ação deste Conselho para o exercício de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

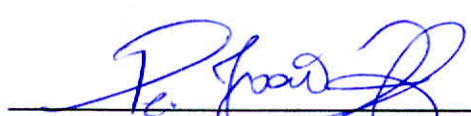
Salitre – CE 08 de janeiro de 2024.



Documento **PUBLICADO**

Aos 09 / 01 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho


Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 08/01/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	092/2024
DATA de EMISSÃO	08/01/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DESTE CONSELHO PARA 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 144 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.jussalitre@gmail.com

Salitre – CE, 08 de Janeiro de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 093/2024



EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO – DE MATRÍCULA EXCEPCIONAL DO CORTE ETÁRIO PARA ESTE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

1 CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deve deliberar sobre a organização da vida escolar;

CONSIDERANDO disposto na Lei 9.394/1996, contidos no artigo 11, inciso I, no artigo 14; no artigo 24, inciso V, alíneas b, c e d;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deve promover o reconhecimento do mérito para com os discentes que apresentam desempenho cognitivo excepcionalmente superior;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deve mediante o aparato legal dar condições para que os discentes sejam posicionados mediante o seu rendimento escolar, objetivando padrão de qualidade no processo de construção do saber;

CONSIDERANDO a reunião presencial do dia 06 de fevereiro de 2024 registrada no livro de atas deste Conselho;

Documento **PUBLICADO**

Aos **07 / 02 / 2024**
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Gizele Pereira de Sousa Batista

Gizele Pereira de Sousa Batista
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho

Pe. João Antonio da Silva

Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

RESOLVE:

Art.1 – Fica excepcionalmente autorizada a matrícula de alunos da educação infantil no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, se completarem 6 (seis) anos de idade entre o dia 01 de abril e 30 de junho, quando o aluno atender os requisitos desta resolução.

§1º Fica resguardado por esta, o aluno cujo o nível de escolarização for superior ao que se espera para a educação infantil;

§2º O nível de escolarização superior, deverá ser atestado formalmente pelo professor responsável pelo acompanhamento do discente, na Educação infantil. E posteriormente comprovado, mediante provas realizadas por outro professor, o qual emitirá relatório avaliativo do desempenho.

2 **§3º** O pai, mãe ou responsável – perante a Unidade de Educação, deverá manifestar interesse formal de que seu filho(a) avance nos estudos, apresentado a correta justificativa.

§4º A Unidade de Educação, munida de toda a documentação comprobatória do nível de escolarização, deverá encaminhar ofício ao CME e solicitar autorização formal para matrícula no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

Art.2 – Fica obrigatório abertura de processo de autorização de matrícula junto ao CME, para os casos de que trata esta Resolução.

Art.3 – Para protocolar o Processo de Autorização de Matrícula junto ao CME são necessários:

- I. Ofício dirigido ao presidente do CME solicitando Autorização Excepcional de Matrícula – AEM no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- II. Anexos do Ofício de solicitação de AEM:
 - a. Solicitação manuscrita do pai ou responsável (via original);
 - b. Certidão de excepcional nível de escolarização (via original);

Documento PUBLICADO

Aos 07 / 02 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Gizele Pereira de Sousa Batista

Gizele Pereira de Sousa Batista
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



- c. Relatório de avaliação do desempenho (via original);
- d. Cópia do registro de nascimento do(a) discente, comprovando que o(a) mesmo(a) completará 6 (seis) anos até 30 de junho do ano em que cursará o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

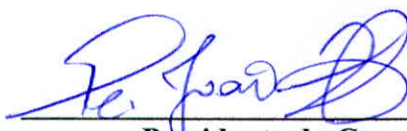
Salitre – CE 06 de fevereiro de 2024.



Documento PUBLICADO
Aos 07/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Gizele Pereira de Sousa Batista

Gizele Pereira de Sousa Batista
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 06/02/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	093/2024
DATA de EMISSÃO	06/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE MATRÍCULA EXCEPCIONAL DO CORTE ETÁRIO PARA ESTE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 148 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

Salitre – CE, 06 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



RESOLUÇÃO Nº 094/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOSSIÊ SOBRE ATIVIDADES CURRICULARES EM ERER, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO que o Conselho delibera sobre sua organização e sobre a disciplina dos membros;

CONSIDERANDO a reunião presencial do dia 06 de fevereiro de 2024 registrada no livro de atas deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a publicação do Dossiê sobre atividades curriculares em ERER, referente o exercício de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE 06 de fevereiro de 2024.

Documento PUBLICADO

Aos 07 / 02 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 06/02/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	094/2024
DATA de EMISSÃO	06/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOSSIÊ SOBRE ATIVIDADES CURRICULARES EM ERER REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 159 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@camposales.ce.br

Salitre – CE, 06 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE 37.764

RESOLUÇÃO Nº 095/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E GRADES CURRICULARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS VINCULADAS OU À VINCULAR-SE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE / CE COMO ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

1 CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

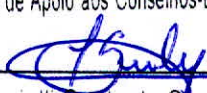
CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptações estruturais, entre outras nas escolas que se pretende estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janielli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando e mediante o possível explorando o potencial latente de cada discente;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersectorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho;

2

CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 12 de fevereiro de 2024 – registradas na ATA nº109, Pág. 03 Livro de atas nº02 do CME.

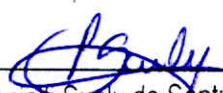
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Salitre que atenderem às disposições desta Resolução.

§1º. As escolas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do município de Salitre que iniciarem a oferta de cursos em Tempo Integral, em uma perspectiva de Educação Integral deverão encaminhar à este Conselho solicitação de Credenciamento, autorização e reconhecimento de curso na modalidade Educação em Tempo Integral – ETI; observando as exigências da Resolução CME nº008/2017.

Documento PUBLICADO

Aos 12.02.2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

§2º. As escolas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do município de Salitre para iniciarem a oferta de cursos em Tempo Integral, em uma perspectiva de Educação Integral deverão adequar suas estruturas físicas de modo a oferecer aos discentes um espaço de aprendizagem amplo, que possibilite diversidade e dinamismo na construção do conhecimento e desenvolvimento de habilidades.

§3º. As escolas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do município de Salitre para iniciarem a oferta de cursos em Tempo Integral, em uma perspectiva de Educação Integral deverão garantir uma estrutura acessível e adequada para o desenvolvimento de atividades de educação física, cultural entre outros que perpassem de modo dinâmico o desenvolvimento dos discentes nos aspectos culturais, físicos, psíquicos, sociais e quando possível no aspecto espiritual – fica proibido o proselitismo religioso.

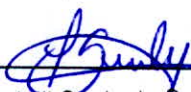
Art. 2º. A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução e normativas complementares deste Sistema de Educação.

Art. 3º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório):

- I. esportes e lazer;
- II. memória, cultura e artes;
- III. história das comunidades tradicionais e sustentabilidade;
- IV. formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar;
- V. educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica,

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
1ª Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

economia solidária e criativa;

- VI. comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica;
- VII. agroecologia e iniciação científica;
- VIII. projeto de vida.

Art. 4º. As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral do município de Salitre podem ofertar no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) horas aulas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas divididas entre a Base Comum curricular e a Base Diversificada obrigatória e flexível.

§1º Será definido em reunião do Colegiado Escolar o horário que será cumprido.

§2º A estrutura curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá obedecer uma das formas inclusas em anexo a esta resolução.

4

Art. 5º. Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, solicitar junto a SME a alocação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 6º. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aulas, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as orientações formais da

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

Secretaria Municipal de Educação e/ou deste Conselho.

Art. 7º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º. A SME deverá expedir edital para a seleção e contratação de profissionais da educação para atuar nas unidades de Educação em Tempo Integral, observando os critérios da habilitação, escolaridade ou capacitações exigidas para cada função; podendo ser expedidos editais por categorias, ou edital unificado.

5

Art. 9º. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) em igualdade de condições, o desempate deverá ser previsto pelo edital, ou feito observando-se sucessivamente os critérios:

- I- Pontuação de Entrevista;
- II- Maior idade;

Art. 10. No ato da entrevista o(a) candidato(a) à professor(a) de oficinas poderá trazer um plano para trabalhar na Educação em Tempo Integral, e declaração que possui perfil específico de acordo com as ementas dos componentes curriculares.

Art. 11. A matriz curricular da Educação Infantil na Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular que consta no DCRC:

- I. Oeu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem.

Art. 12. As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental contemplarão no mínimo 35 (trinta e cinco) aulas semanais e no máximo contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais, distribuídas em conformidade com uma das estruturas curriculares constantes nos anexos desta.

6 **§1º.** A Direção/Coordenação Pedagógica Escolar da escola credenciada e autorizada para Educação em tempo Integral informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, nos anexos desta, a serem implementadas na educação infantil e em todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º), contendo:

- a. Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental (DCRC);
- b. Os componentes curriculares ofertados na Base Diversificada obrigatório; e
- c. Os componentes curriculares ofertados na Base Diversificada Diversificada.

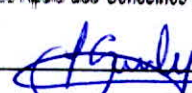
§2º. Os componentes da Base Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 13. Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

- I- a carga horária máxima de 09 (nove) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos;

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2014
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

II- o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 90 (noventa) minutos, em horário previamente definido.

III- 1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao recreio e lanche;

IV- o início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

V- Os critérios estabelecidos nos incisos de I a IV deverão constar definidos no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e os componentes da Base Diversificada deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 14. Caberá à equipe gestora e aos professores, com o apoio de equipe multiprofissional, especializada nas áreas de Educação Especial, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares da Base Diversificada serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas da sala de atividades múltiplas.

Art. 15. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental se processará:

I- Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

II- Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental será centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, desenvolvimento social e aprendizagem repectivamente que sofrerão amplo processo avaliativo assim especificado:

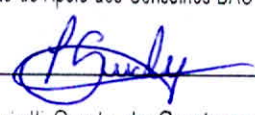
- 8
- a) Os componentes curriculares que integram as duas Bases do currículo, serão objeto de avaliação bimestral, com registros qualitativos centrado no acompanhamento da aprendizagem, deverá apontar os avanços obtidos pelo estudante e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.
 - b) Os componentes curriculares que integram as Base Comum do currículo, serão objeto de avaliação bimestral, com registros quantitativos e atribuição de nota numerica.

§1º. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes, nos componentes curriculares “Cidadania e responsabilidade social” e “Projeto Caminhar” se processará, nos anos iniciais e finais, por meio da observação rotineira do estudante, realizada pelos professores do componente curricular, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Base Diversificada.

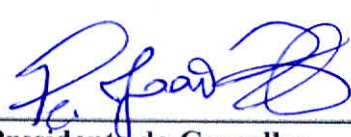
§2º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados na Base Diversificada poderão constituir insumos norteadores da

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janielli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

§3º. Nos anos finais, o professor deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das avaliações conceituais bimestrais dos respectivos componentes curriculares da base nacional comum:

1. Em Comunicação e Linguagens: com base em parecer descritivo que expresse, por meio de relatórios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento das competências leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;
2. Em Conhecimento Matemático: a utilização de fichas e relatórios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do estudante, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema;
3. Em Cultura e Saberes em Arte; Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável; Atividades Esportivas e Recreativas; Cidadania e Responsabilidade Social; e Projeto de Caminhar: utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do estudante e portfólios, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura do movimento, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Art. 16. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral o mesmo terá a seguinte composição:

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

Na Educação Infantil, para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança; nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, o quantitativo de alunos por turma obedecerão a quantidade mínimo ou a máximo estabelecido pelas normativas nacionais; considerando sempre a qualidade, aprendizagem, o desenvolvimento saudável das relações e o bem-estar no ambiente no ambiente escolar - como premissas fundamentais.

Parágrafo único. O componente curricular Atividades Esportivas e Recreativas deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pelo profissional devidamente habilitado, ou autorizado para esse fim.

10

Art. 17. Poderão atuar na Base Diversificada das turmas da Educação em Tempo Integral os profissionais:

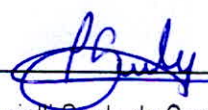
- a) docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;
- b) docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;
- c) docentes que manifestarem opção por ampliação de jornada, observando a legislação específica;
- d) docentes temporários para suprir as vagas ainda existentes;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas.

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares da Base Diversificada, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, é assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e/ou este Conselho poderá baixar instruções ou portarias que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 19. Caberá ao município adequar-se à esta norma – para só assim instituir o ensino em tempo integral.

Art. 20. Casos omissos deverão ser encaminhados ao plenário do CME ou se urgente poderá ser aplicada normativa estadual ou federal para caso semelhante.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

11 Art. 22. Ficam revogadas a Resolução 080/2022 e as disposições em contrário.



Documento **PUBLICADO**
Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC




Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho


Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

Anexo 1 – Arquitetura ou Matriz curricular a ser cumprida na Educação Infantil de tempo integral - 35 horas/aulas semanais

ARQUITETURA CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 35 H			
BASE COMUM	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	6 H	20 H
	MATEMÁTICA	6 H	
	MUSICALIZAÇÃO E ARTES	4 H	
	NATUREZA E SOCIEDADE	4 H	
BASE DIVERSIFICADA E ATIVIDADES RECREATIVAS	PROJETO CAMINHAR/ (EDUCAÇÃO INFANTIL)	5 H	15 H
	ATIVIDADE DIRIGIDA/RECREATIVA	3 H	
	RODA DE CONVERSA/MÚSICA	3 H	
	HORA DO DESENHO	4 H	
TOTAL DE HORAS AULA SEMANAL:			35 H

12

Anexo 2 – Arquitetura ou Matriz curricular a ser cumprida na Educação Infantil de tempo integral - 40 horas/aulas semanais

ARQUITETURA CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 40 H			
BASE COMUM	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	6 H	20 H
	MATEMÁTICA	6 H	
	MUSICALIZAÇÃO E ARTES	4 H	
	NATUREZA E SOCIEDADE	4 H	
BASE DIVERSIFICADA E ATIVIDADES RECREATIVAS	PROJETO CAMINHAR/ (EDUCAÇÃO INFANTIL)	5 H	20 H
	ATIVIDADE DIRIGIDA/RECREATIVA	5 H	
	RODA DE CONVERSA/MÚSICA	6 H	
	HORA DO DESENHO	4 H	
TOTAL DE HORAS AULA SEMANAL:			40 H

Documento PUBLICADO

Aos 12.02.2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Janielli Suely de Santiago
Coordenação BAME
1ª Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

PÁGINA Nº 162 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@jg.al.com

Anexo 3 – Arquitetura ou Matriz curricular a ser cumprida no Ensino Fundamental anos iniciais de Tempo Integral - 35 horas/aulas semanais

ARQUITETURA CURRICULAR FUNDAMENTAL I 35 H			
BASE COMUM	LINGUA PORTUGUESA	5 H	23 H
	MATEMÁTICA	5 H	
	ARTES	2 H	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2 H	
	HISTÓRIA	2 H	
	GEOGRAFIA	2 H	
	CIÊNCIAS	3 H	
	ENSINO RELIGIOSO	2 H	
BASE DIVERSIFICADA	PROJETO CAMINHAR/ENS. FUNDAMENTAL	2 H	12 H
	IMERSÃO EM LINGUA PORTUGUESA	1 H	
	IMERSÃO EM MATEMÁTICA	1 H	
	ELETIVA LINGUAGEM	2 H	
	ELETIVA MATEMÁTICA	2 H	
	ELETIVA CIENCIAS HUMANAS	2 H	
	ELETIVA CIENCIA DA NATUREZA	2 H	
TOTAL DE HORAS AULA SEMANAL:			35 H

13

Documento PUBLICADO
Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Janielli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho

Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

Anexo 4 – Arquitetura ou Matriz curricular a ser cumprida no Ensino Fundamental anos iniciais de Tempo Integral - 40 horas/aulas semanais

ARQUITETURA CURRICULAR FUNDAMENTAL I 40 H

BASE COMUM	LINGUA PORTUGUESA	5 H	23 H
	MATEMÁTICA	5 H	
	ARTES	2 H	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2 H	
	HISTÓRIA	2 H	
	GEOGRAFIA	2 H	
	CIÊNCIAS	3 H	
	ENSINO RELIGIOSO	2 H	
BASE DIVERSIFICADA	PROJETO CAMINHAR/ENS. FUNDAMENTAL	5 H	17 H
	IMERSÃO EM LINGUA PORTUGUESA	2 H	
	IMERSÃO EM MATEMÁTICA	2 H	
	ELETIVA LINGUAGEM	2 H	
	ELETIVA MATEMÁTICA	2 H	
	ELETIVA CIENCIAS HUMANAS	2 H	
	ELETIVA CIENCIA DA NATUREZA	2 H	
TOTAL DE HORAS AULA SEMANAL:			40 H

Documento PUBLICADO

Aos 12/04/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Janielli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

Anexo 5 – Arquitetura ou Matriz curricular a ser cumprida no Ensino Fundamental anos finais de Tempo Integral - 35 horas/aulas semanais

ARQUITETURA CURRICULAR FUNDAMENTAL II 35 H			
BASE COMUM	LINGUA PORTUGUESA	6 H	25 H
	MATEMÁTICA	6 H	
	ARTE	2 H	
	LÍNGUA INGLESA	2 H	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2 H	
	HISTÓRIA	2 H	
	GEOGRAFIA	2 H	
	CIÊNCIAS	2 H	
	ENSINO RELIGIOSO	1 H	
BASE DIVERSIFICADA / OBRIGATÓRIA	PROJETO CAMINHAR	2 H	6 H
	IMERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	1 H	
	IMERSÃO EM MATEMÁTICA	1 H	
	PROGRAMA INTELIGENTES	2 H	
BASE DIVERSIFICADA / FLEXÍVEL (ELETIVOS)	ELETIVA	2 H	4 H
	ELETIVA	2 H	
TOTAL DE HORAS AULA SEMANAL:			35 H

Documento PUBLICADO

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



[Signature]
Janiele Suely de Santiago
Coordenação CME
Sec. da Sede do Conselho

[Signature]
Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

Anexo 6 – Arquitetura ou Matriz curricular a ser cumprida no Ensino Fundamental anos finais de Tempo Integral - 40 horas/aulas semanais

ARQUITETURA CURRICULAR FUNDAMENTAL II 40H

BASE COMUM	LINGUA PORTUGUESA	6 H	25 H
	MATEMÁTICA	6 H	
	ARTE	2 H	
	LÍNGUA INGLESA	2 H	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2 H	
	HISTÓRIA	2 H	
	GEOGRAFIA	2 H	
	CIÊNCIAS	2 H	
	ENSINO RELIGIOSO	1 H	
BASE DIVERSIFICADA / OBRIGATÓRIA	PROJETO CAMINHAR	2 H	7 H
	APROFUNDAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA	1 H	
	APROFUNDAMENTO EM MATEMÁTICA	1 H	
	CIDADANIA E SOCIEDADE	1 H	
	PROGRAMA INTELIGENTES	2 H	
BASE DIVERSIFICADA / FLEXÍVEL (ELETIVOS)	CCE – Linguagens + Educação Digital	2 H	8 H
	CCE – Matemática + Educação Digital	2 H	
	CCE – Ciências da Natureza + Educação Digital	2 H	
	CCE – Ciências Humanas + Educação Digital	2 H	
TOTAL DE HORAS AULA SEMANAL:			40 H

Documento PUBLICADO

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Janieli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho



Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 12/02/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	095/2024
DATA de EMISSÃO	12/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E GRADES CURRICULARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS VINCULADAS OU À VINCULAR-SE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO COMO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 167 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@alcantaraadvogados.com

Salitre – CE, 12 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 096/2024



EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS VINCULADAS OU À VINCULAR-SE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

1

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

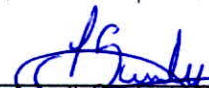
CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando o potencial latente de cada discente;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar para orientar e apoiar as Unidades de Ensino perante os desafios imposto pela jornada de tempo integral;

CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 12 de fevereiro de 2024 – registradas na ATA nº109, Pág. 03 Livro de atas nº02 do CME.

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Jameli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho


Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e monitoramento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Salitre.

Art. 2º. O monitoramento se dará mediante **Relatório Mensal Simplificado – ETI** com informações precisas sobre o desenvolvimento das atividades em jornada de Tempo Integral durante o mês.

Parágrafo Único: O formato do Relatório Mensal Simplificado – ETI será delimitado por este colegiado.

2

Art. 3º. Para fins de agilidade no processo de monitoramento da educação como um todo, fica o presidente do CME autorizado a baixar portarias que objetivem:

- I. Orientar sobre cumprimento de normas legais;
- II. Proceder com monitoramento sobre a execução de atividades educacionais;
- III. Determinar ad-referendum questões de interesse do colegiado, para cumprimento das normativas legais;

Parágrafo Único: As determinações ad-referendum, quando necessário deverão ser levadas para apreciação do plenário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Documento **PUBLICADO**

Aos 12/02/2014
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Jameli Suely de Santiago
Coordenação BAME
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 12/02/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	096/2024
DATA de EMISSÃO	12/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS VINCULADAS OU À VINCULAR-SE AO SISTEMA MUNICIIPAL DE ENSINO DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 179 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhusalitre@gmail.com

Salitre – CE, 12 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 097/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA HABILITAÇÃO PARA GESTÃO ESCOLAR.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO que o Conselho delibera sobre o reconhecimento de habilitação para cargo de Gestão Escolar;

CONSIDERANDO a reunião presencial do dia 06 de agosto de 2024 registrada no livro de atas deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a habilitação em Gestão Escolar da professora:

- **Maria Aparecida Fialho dos Santos.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE 06 de agosto de 2024.

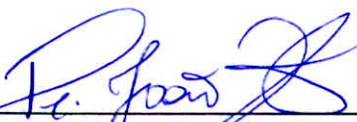
Documento **PUBLICADO**

Aos 07/08/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Aparecida Silva - GABY

Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 06/08/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	097/2024
DATA de EMISSÃO	06/08/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA HABILITAÇÃO PARA GESTÃO ESCOLAR.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre - CE, 06 de Agosto de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Socio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 098/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS EXCEPCIONAIS PARA O FECHAMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES – BASE DIVERSIFICADA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE / CE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

1

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Município deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

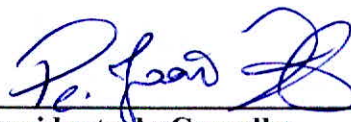
CONSIDERANDO a necessidade de adaptações estruturais, entre outras nas escolas que se pretende estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

Documento **PUBLICADO**

Aos 02 / 10 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Graça Glaizy de Sousa Barbosa
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando e mediante o possível explorando o potencial latente de cada discente;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

2 CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que houve datas diferentes quanto ao início literal do curso em Tempo Integral nas unidades de educação deste SIME;

CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 01 de outubro de 2024 – registradas no Livro de atas nº02 do CME.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica SUPRIDA excepcionalmente a carga horária – frequências e avaliações dos componentes curriculares, base diversificada – no que se refere aos dias que antecederam o início da jornada de Tempo Integral nas escolas de TI do Sistema Municipal de Ensino SIME de Salitre, para o ano letivo de 2024.

§1. Será registrado apenas a carga horária do tempo parcial, nos dias que antecederam a jornada de Tempo Integral.

Documento **PUBLICADO**

Aos 02 / 10 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Graça Glauzy de Sousa Barbosa
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



SUPRIDA - Resolução CME nº098/2024

§4. No registro de avaliações – dos dias que antecederam a jornada de Tempo Integral – 1º Bimestre 2024 – afim de não prejudicar os discentes, a cada aluno do TI, fica concedido por este Conselho: **nota 07** nos componentes curriculares da base diversssificada.

Art. 3º. Conste nos históricos escolares todos os componentes curriculares cursados no corrente ano letivo de jornada em Tempo Integral.

Parágrafo Único: Conste, no espaço observações, nos históricos escolares a seguinte informação: **A partir do dia XX do mês XXX do ano 2024 esta escola passou a ser em Tempo Integral para os anos X e X do ensino fundamental.**

Aos 02 / 10 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



de comprimento de carga horária, turma a turma, até o dia 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Casos omissos deverão ser encaminhados ao plenário do CME ou se urgente poderá ser aplicada normativa estadual ou federal para caso semelhante.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos apenas para o exercício letivo de 2024.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

4

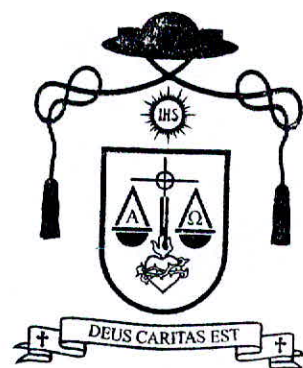
Salitre – CE 01 de outubro de 2024



Documento **PUBLICADO**

Aos 02 / 10 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Graça Glaizy de Sousa Barbosa
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



A misericórdia triunfa sobre o juízo

Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

PÁGINA Nº 176 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@ce.gov.br



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 02/10/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	098/2024
DATA de EMISSÃO	02/10/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE NORMAS EXCEPCIONAIS PARA P FECHAMENTO DE CARGA HORARIA DOS COMPROVANTES CURRICULARES - BASE DIVERSIFICADA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE - CEARÁ
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre - CE, 02 de outubro de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Romulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 099/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE / CE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

1 CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade; – a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;

Documento **PUBLICADO**

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)";

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento,

2 CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 05 de novembro de 2024 – registradas no Livro de atas nº02 do CME.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematricula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, e, ainda, alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Salitre.

§ 1º Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salitre, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

§ 2º Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematricula, transferência e recepção de novos alunos, no âmbito do Sistema Municipal

Documento **PUBLICADO**

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

de Ensino de Salitre.

Art. 2º Será assegurada a matrícula a qualquer tempo, de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, sendo asseguradas as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

3

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino de Salitre.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula nessa Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de

Documento PUBLICADO

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Ass

Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Pe. João Antonio da Silva

Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

matrículas”, e garantir a “matrícula a qualquer tempo”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

4

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioria), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Documento PUBLICADO

Aos 06/11/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Ass

Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERE - CMF
Sec. da Sede do Conselho



Pe. João Antonio da Silva

Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

Art.10 As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser imediatamente matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com eles (elas), visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente, junto à Rede de Proteção à Infância e Adolescência e à Assistência Social, no caso dos adultos.

III – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e

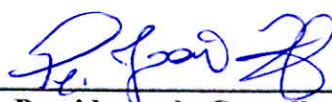
Documento **PUBLICADO**

Aos 06/11/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

ASE

Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Resolução e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematricula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematricula dos alunos no âmbito desse Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

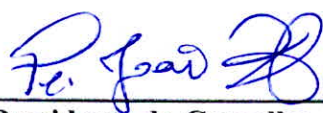
Salitre – CE 05 de novembro de 2024

Documento **PUBLICADO**

Aos 06 / 11 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Aparecida Silva - GABY
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 05/11/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 268/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	099/2024
DATA de EMISSÃO	06/11/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRICULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE/CE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 139 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@salitre.ce.gov.br

Salitre - CE, 06 de novembro de 2024.

ALCANTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES - CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 - RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOCADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 99-99816-3549

CNPJ: 30.329.815/0001-80

ALCANTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

LIVROS DAS RESOLUÇÕES CACS-FUNDEB

2024





GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 110/2024

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO
DO CALENDÁRIO ANUAL E DO PLANO DE AÇÃO
DO CACS-FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 04 dias do mês de janeiro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário anual 2024 das ordinárias deste Conselho.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Ação 2024 deste Conselho.

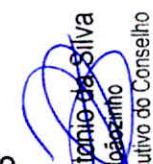
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE em 04 de janeiro de 2024.


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB




Pe. João Antônio da Silva
Padre João Antônio
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 05/01/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 04/01/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	110/2024
DATA de EMISSÃO	04/01/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL E DO PLANO DE AÇÃO DO CACS-FUNDEB PARA O EXERCÍCIO 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 187 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoassessoria@gmail.com

Salitre – CE, 04 de Janeiro de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 111/2024

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO
RELATÓRIO ANUAL DO CACS-FUNDEB ANO
2023.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o Relatório anual deste CACS-FUNDEB; referente ao exercício de 2023;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 01 de fevereiro de 2024.


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



PÁGINA Nº 128 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoussalitre@gmail.com

Pe. João Antonio da Silva
Paolo Josézinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 02/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 01/02/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	111/2024
DATA de EMISSÃO	01/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO CACS-FUNDEB ANO 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 189 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhinssalitre@gmail.com

Salitre – CE, 01 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 112/2024

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 3º (terceiro) QUADRIMESTRE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

A resolução CACS-FUNDEB nº 103/2023 de 22 de junho de 2023 que trata da aprovação do 1º (primeiro) quadrimestre de execução do FUNDEB exercício de 2023.

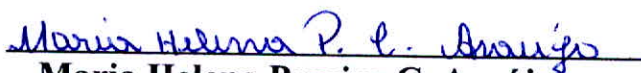
A resolução CACS-FUNDEB nº 107/2023 de 21 de setembro de 2023 que trata da aprovação do 2º (segundo) quadrimestre de execução do FUNDEB exercício de 2023.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, no âmbito deste Conselho, aprovada a execução financeira do 3º (terceiro) quadrimestre de execução financeira do FUNDEB exercício de 2023; e consequentemente todo o exercício, de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima;

Art. 2º - Seguem os dados da apreciação:


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 02 / 02 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



- **Conta nº 27.047-4** – DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.
- **SALDO ANTERIOR R\$ 18.698,25** (dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)
- **RECEITAS R\$ 10.213.639,72** (dez milhões duzentos e treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).
- **DESPESAS R\$ 10.223.965,10** (dez milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).
- **SALDO FINAL** do dia 31 de dezembro de 2023 **R\$ 8.372,87** (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE 01 de fevereiro de 2024.

Documento **PUBLICADO**
Aos 02 / 02 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho




Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB

PÁGINA Nº 191 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 01/02/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	112/2024
DATA de EMISSÃO	01/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 3º QUADRIMESTRE DO FUNDEB EXERCÍCIO 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 192 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

Salitre – CE, 01 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 113/2024

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO 3º (terceiro) QUADRIMESTRE DE
EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNATE EXERCÍCIO
DE 2023.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

A resolução CACS-FUNDEB nº 102/2023 de 01 de junho de 2023 que trata da aprovação do 1º (primeiro) quadrimestre de execução do PNATE exercício de 2023.

A resolução CACS-FUNDEB nº 106/2023 de 08 de setembro de 2023 que trata da aprovação do 2º (segundo) quadrimestre de execução do PNATE exercício de 2023.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 06 dias do mês de março de 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, no âmbito deste Conselho, aprovada a execução financeira do 3º (terceiro) quadrimestre de execução financeira do PNATE exercício de 2023; e consequentemente todo o exercício, de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima;

Art. 2º - Seguem os dados da apreciação:

- **CONTA nº 113.208-3 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



Pe. João Antônio da Silva
Padre Jesuino
Secretário Executivo do Conselho

Documento **PUBLICADO**
Aos **07 / 03 / 2024**
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PÁGINA Nº **193** DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



- **SALDO ANTERIOR R\$ 282,81** (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).
- **RECEITA R\$ 211.011,48** (duzentos e onze mil, onze reais e quarenta e oito centavos).
- **DESPESAS R\$ 210.895,96** (duzentos e dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
- **SALDO FINAL** do dia 31 de dezembro de 2023 **R\$ 398,33** (trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE em 06 de março de 2024.

Documento **PUBLICADO**
Aos **07 / 03 / 2024**
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Pe. João Antônio da Silva
Pe. João Antônio da Silva
Secretário Executivo do Conselho



Maria Helena Pereira C. Araújo
Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB

PÁGINA Nº **194** DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 06/03/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	113/2024
DATA de EMISSÃO	06/03/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 3º QUADRIMESTRE DO PNAT EXERCICIO 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 06 de Março de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 114/2024

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO PARECERE
EMITIDOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS
CONTROLES DE FALTAS ESCOLARES – CACFE
SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 04 dias do mês de abril 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer emitido pela comissão de análise dos controles de faltas escolares – CACFE, referentes ao segundo semestre de 2023.

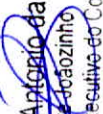
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE, em 04 de abril de 2024.


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



PÁGINA Nº 196 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@salitre.ce.gov.br


Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 05 / 04 / 2024
Parecer de Apoio aos Conselhos-DAC

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 04/04/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	114/2024
DATA de EMISSÃO	04/04/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CONTROLES DE FALTAS ESCOLARES-CACFE SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 197 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheiro@salitre@gmail.com

Salitre – CE, 04 de Abril de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 115/2023

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DO RRO - 6º BIMESTRE DE 2023
HOMOLOGADO NO SISTEMA SIOPE - MAVS.

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 04 dias do mês de abril de 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as informações do RRO - 6º bimestre de 2023 homologado no sistema SIOPE - MAVS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE, em 04 de abril de 2024.


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



PÁGINA Nº 198 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhomssalitre@gmail.com

Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 05.10.2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 04/04/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	115/2024
DATA de EMISSÃO	04/04/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO RRO-6º BIMESTRE DE 2023 HOMOLOGADO NO SISTEMA SIOPE-MAVS
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 04 de Abril de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE 37.764

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 116/2024

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO 1º (primeiro) QUADRIMESTRE
DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2024.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 06 dias do mês de junho de 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

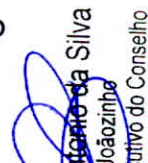
Art. 1º - Fica, no âmbito deste Conselho, aprovada a execução financeira do 1º (primeiro) quadrimestre de execução financeira do FUNDEB exercício de 2024; de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima;

Art. 2º - Seguem os dados da apreciação:

- **Conta nº 27.047-4** – DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.
- **SALDO ANTERIOR R\$ 8.372,87** (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).
- **RECEITAS R\$ 14.151.848,30** (quatorze milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB




Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
PÁGINA Nº 200 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE Aos 07 / 06 / 2024
conselhossalitre@gmail.com Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



- **DESPESAS R\$ 11.065.637,93** (onze milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).
- **SALDO FINAL** do dia 30 de abril de 2024 **R\$ 3.094.583,24** (três milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE em 06 de junho de 2024.

Documento **PUBLICADO**
Aos 07 / 06 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho




Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB

PÁGINA Nº 201 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 06/06/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	116/2024
DATA de EMISSÃO	06/06/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 1º QUADRIMESTRE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB EXERCÍCIO 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 202 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho@salitre@gmail.com

Salitre – CE, 06 de junho de 2024.


ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 117/2024

DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DO RRO – 1º BIMESTRE DE 2024
HOMOLOGADO NO SISTEMA SIOPE -MAVS.

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 18 dias do mês de junho 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as informações do RRO – 1º bimestre de 2024 homologado no sistema SIOPE -MAVS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE, em 18 de junho de 2024.


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



Pe. João Antonio da Silva
Pastor Evangelizador
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 19/06/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 18/06/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	117/2024
DATA de EMISSÃO	18/06/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO RRO – 1º BIMESTRE DE 2024 HOMOLOGADO PELO SIOPE - MAVS
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 207 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

Salitre – CE, 18 de Junho de 2024.


ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 118/2024

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO 1º (primeiro) QUADRIMESTRE
DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNATE
EXERCÍCIO DE 2024.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

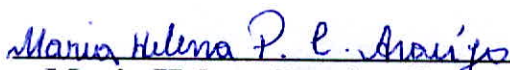
As deliberações da plenária que ocorreu aos 18 dia do mês de junho de 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, no âmbito deste Conselho, aprovada a execução financeira do 1º (primeiro) quadrimestre de execução financeira do PNATE exercício de 2024; de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima;

Art. 2º - Seguem os dados da apreciação:

- **CONTA nº 113.208-3** – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- **SALDO ANTERIOR R\$ 398,33** (trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
- **RECEITA R\$ 195.073,46** (cento e noventa e cinco mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 19/06/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PÁGINA Nº 205 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
CACS - Salitre - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



- **DESPESAS R\$ 53.220,94** (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).
- **SALDO FINAL** do dia 30 de abril de 2024 **R\$ 142.250,85** (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

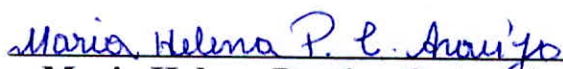
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE em 18 de junho de 2024.

Documento **PUBLICADO**
Aos 19 / 06 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC




Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 18/06/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	118/2024
DATA de EMISSÃO	18/06/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIACÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA 1º QUADRIMESTRE DO PNATE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 18 de Junho de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 119/2024

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DO RRO – 2º BIMESTRE DE 2024
HOMOLOGADO NO SISTEMA SIOPE -MAVS.

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 24 dias do mês de julho 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as informações do RRO – 2º bimestre de 2024 homologado no sistema SIOPE -MAVS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE, em 24 de julho de 2024.


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



PÁGINA Nº 208 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 25 / 07 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 24/07/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

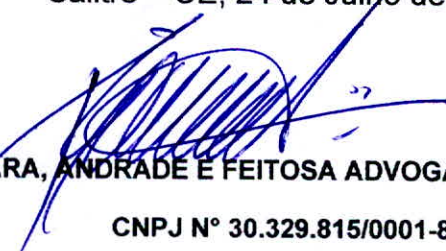
Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	119/2024
DATA de EMISSÃO	24/07/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO RRO – 2º BIMESTRE DE 2024 HOMOLOGADO PELO SIOPE - MAVS
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 209 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheiro@salitre@gmail.com

Salitre – CE, 24 de Julho de 2024.


ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 120/2024

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO PARECER
EMITIDO PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS
CONTROLES DE FALTAS ESCOLARES – CACFE
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 01 dias do mês de agosto 2024, lavradas no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer emitido pela Comissão de Análise dos Controles de Faltas Escolares – CACFE, referentes ao primeiro semestre de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE, em 03 de agosto de 2023.


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB




Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento **PUBLICADO**
Aos 05 / 08 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, realizada no dia 03/08/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Municipal 055/2007 e suas alterações, Lei Federal 14.113/20; Lei Municipal nº 376/2021, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	120/2024
DATA de EMISSÃO	03/08/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CONTROLES DE FALTAS ESCOLARES – CACFE 1º SEMESTRE DE 2024
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 211 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoassessoria@gmail.com

Salitre – CE, 03 de Agosto de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 121/2024

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DO RRO - 3º BIMESTRE DE 2024
HOMOLOGADO NO SISTEMA SIOPE -MAVS.

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 28 dias do mês de agosto 2024, lavradas no livro de atas Nº 03 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as informações do RRO - 3º bimestre de 2024 homologado no sistema SIOPE -MAVS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE, em 28 de agosto de 2024.

Maria Helena Pereira Campos Araújo
Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



PÁGINA Nº 211A DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

Pe. João Antônio da Silva
Pe. Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 29/08/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 122/2024

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO 2º (segundo) QUADRIMESTRE
DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2024.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 03 dias do mês de outubro de 2024, lavradas no livro de atas Nº 03 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

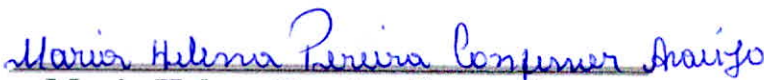
Art. 1º - Fica, no âmbito deste Conselho, aprovada a execução financeira do 2º (segundo) quadrimestre de execução financeira do FUNDEB exercício de 2024; de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima;

Art. 2º - Seguem os dados da apreciação:

- Conta corrente número 27.047-4 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB.

SALDO ANTERIOR: R\$ 3.094.583,24 (três milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

RECEITA R\$ 12.311.070,97 (doze milhões, trezentos e onze mil, setenta reais e noventa e sete centavos).


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB



Pe. João Antônio da Silva
Pe. Paulo José Pinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 03/10/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PÁGINA Nº 2118 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.327.020,68 (hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, cinte reais e sessenta e oito centavos).

TRANSFERÊNCIAS ENVIADAS R\$ 543.831,06 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e seis centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA R\$ 11.305.753,42 (onze milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

SALDO FINAL do dia 31 de agosto de 2024 R\$ 2.229.049,05 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, quarenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE em 03 de outubro de 2024.

Pe. João Antônio da Silva
Pe. Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho



Documento PUBLICADO
Aos 03/10/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Maria Helena Pereira Lopes Araujo
Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB

PÁGINA Nº 0116 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 123/2024

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO 2º SEGUNDO
QUADRIMESTRE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DO PNATE EXERCÍCIO DE 2024, DE
RESPONSABILIDADE DO SENHOR RENATO DE
SOUSA LIMA.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local.

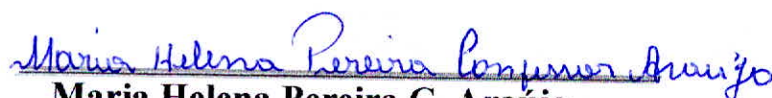
As deliberações da plenária que ocorreu aos 07 dias do mês de novembro de 2024, lavradas no livro de atas Nº 03 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do segundo quadrimestre do PNATE exercício de 2024 de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima, com a seguinte síntese dos dados abaixo descritos:

CONTA nº 113.208-3 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
SALDO ANTERIOR R\$ 142.250,85 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

RECEITA R\$ 195.502,70 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos).


Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB




Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 08/11/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PÁGINA Nº 2110 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



DESPESAS R\$ 142.519,62 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

SALDO FINAL do dia 31 de agosto de 2024 R\$ 195.233,93 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE, em 07 de novembro de 2024.

Pe. João Antonio da Silva
Párcle João Antonio
Secretário Executivo do Conselho



Documento PUBLICADO
Aos 08/11/2024
Assinado em: 08/11/2024 por Conselho IDAIC

Maria Helena Pereira Compagno Araújo
Maria Helena Pereira C. Araújo
Presidente do CACS FUNDEB

PÁGINA Nº 211E DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhossalitre@gmail.com

LIVROS DAS RESOLUÇÕES CAE

2024



Conselho de Alimentação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 104/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DAS ORDINÁRIAS DE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 03 dias do mês de janeiro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

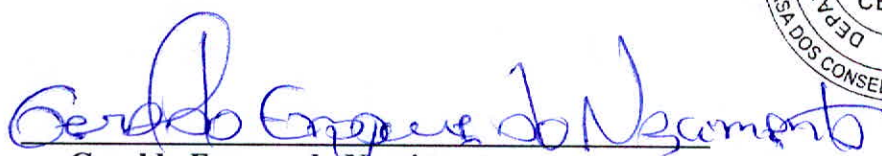
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário anual das ordinárias de 2024.

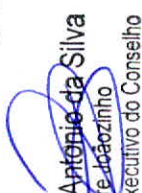
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 03 de janeiro de 2024.


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE




Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 03/01/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 03/01/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	104/2024
DATA de EMISSÃO	03/01/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DAS ORDINÁRIAS DE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 03 de Janeiro de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000
FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060
EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE 37.764

PÁGINA Nº 214 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEQUINTE
conselilossalitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 105/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DESTE CONSELHO PARA O ANO 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 03 dias do mês de janeiro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

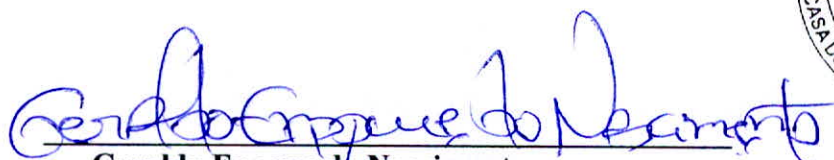
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação deste Conselho para o ano 2024

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 03 de janeiro de 2024.


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 04/01/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 03/01/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	105/2024
DATA de EMISSÃO	03/01/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DESTE OCNSELHO ANO 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 03 de Janeiro de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Administrador
Romulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE 37.764

RESOLUÇÃO Nº 106/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE FEVEREIRO DE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 03 dias do mês de janeiro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

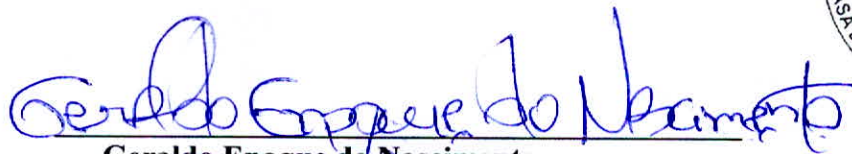
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os cardápios escolares de fevereiro deste ano de 2024

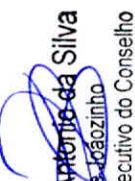
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 03 de janeiro de 2024.


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE




Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 04/01/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 03/01/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	106/2024
DATA de EMISSÃO	03/01/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES FEVEREIRO 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 218 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

Salitre – CE, 03 de Janeiro de 2024.

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000
FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060
EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Romulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 107/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AÇÕES DESTE CONSELHO EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

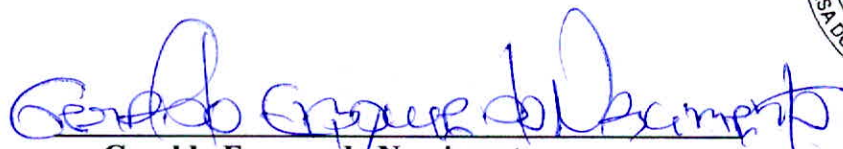
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Ações deste Conselho exercício de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 07 de fevereiro de 2024.



Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 08 / 02 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 07/02/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	107/2023
DATA de EMISSÃO	07/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATORIO DE AÇÕES EXERCICIO 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 220 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoassalitre@gmail.com

Salitre - CE, 07 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 108/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS BALANÇOS MENSAIS DE MERENDA ESCOLAR ENTREGUES A ESTE CONSELHO NO EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

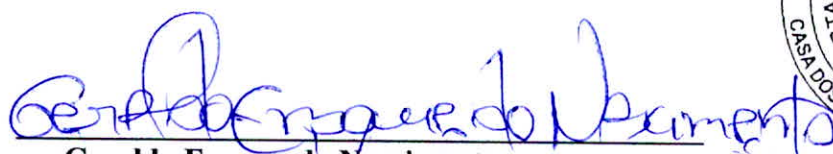
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados dos Balanços Mensais de Merenda Escolar BAMES entregues a este Conselho no exercício de 2023

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 07 de fevereiro de 2024.


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



Pe. João Antônio da Silva
Padre Joazeiro
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 08 / 02 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 07/02/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	108/2024
DATA de EMISSÃO	07/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS BALANÇOS MENSAIS DE MERENDA ESCOLAR ENTREGUE A ESTE CONSELHO EXERCÍCIO 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 07 de Fevereiro de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

PÁGINA Nº 222 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
cotise@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 109/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE MARÇO E ABRIL DE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

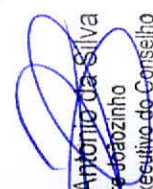
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os cardápios escolares de março e abril do ano de 2024

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 07 de fevereiro de 2024.


Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 08/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 07/02/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	109/2024
DATA de EMISSÃO	07/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE MARÇO E ABRIL DE 2024
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre - CE, 07 de Fevereiro de 2024

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES - CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 - RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80

PÁGINA Nº 224 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
consul@alcantaraadvogados.com

RESOLUÇÃO Nº 110/2024

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNAE 3º (terceiro) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2023.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

A Resolução PNAE 098/2023, de 07 de junho 2023 que aprova o primeiro quadrimestre de execução financeira PNAE 2023.

A Resolução PNAE 102/2022, de 15 de setembro 2023 que aprova o quadrimestre de execução financeira PNAE 2023.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 06 dias do mês de março de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

RESOLVE:

Art.1º- Ficam aprovados, no âmbito deste Conselho o 3º (terceiro) quadrimestre da execução financeira do PNAE 2023 de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima; E conseqüentemente todo o exercício.

Pe. João Antonio da Silva
Padre Membro
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 07/03/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



Art. 2º - Segue síntese dos dados apreciado:

- Conta nº 118.964-6 – Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE;
- **SALDO ANTERIOR:** R\$ 129.204,37 (cento e vinte e nove mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos).
- **RECEITA R\$ 166.238,18** (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).
- **DESPESA R\$ 280.809,96** (duzentos e oitenta mil, oitocentos e nove reais e noventa e seis centavos).
- **SALDO FINAL** dia 31 de dezembro de 2023 **R\$ 14.632,59** (quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

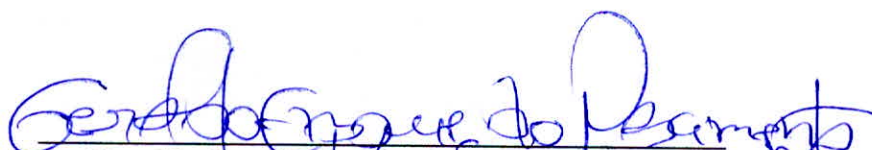
Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 06 de março de 2023.

Documento **PUBLICADO**
Aos 07 / 03 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Pe. João Antonio da Silva
Pe. Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho




Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 06/03/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	110/2024
DATA de EMISSÃO	06/03/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNAE 3º QUADRIMESTRE DE 2023.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 227 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselheirossalitre@gmail.com

Salitre - CE, 06 de Março de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES - CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 - RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 111/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE MAIO E JUNHO DE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 03 dias do mês de abril de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

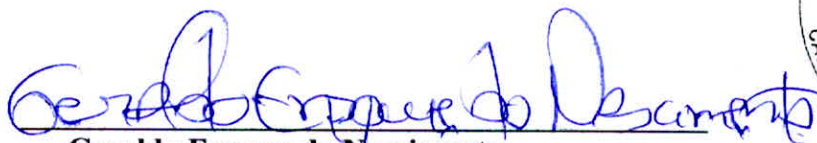
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os cardápios escolares dos meses de maio e junho do ano de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 03 de abril de 2024.


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 04/04/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 03/04/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	111/2024
DATA de EMISSÃO	03/04/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE MAIO E JUNHO 2024
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 029 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoassessoria@gmail.com

Salitre – CE, 03 de Abril de 2024.


ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 112/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO 1º (primeiro) QUADRIMESTRE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNAE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

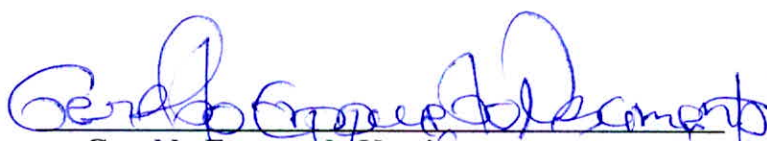
As deliberações da plenária que ocorreu aos 05 dias do mês de junho de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados, no âmbito deste Conselho o 1º (primeiro) quadrimestre da execução financeira do PNAE 2024 de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima;

Art. 2º - Segue síntese dos dados apreciado:

- Conta nº 118.964-6 – Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE;


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



Pe. João Antonio da Silva
Padre Jeozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO
Aos 06/06/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

- **SALDO ANTERIOR R\$ 14.632,59** (quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
- **RECEITA R\$ 409.473,38** (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).
- **DESPESA R\$ 187.711,34** (cento e oitenta e sete mil, setecentos e onze reais e trinta e quatro centavos).
- **SALDO FINAL** dia 30 de abril de 2024 **R\$ 236.394,63** (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

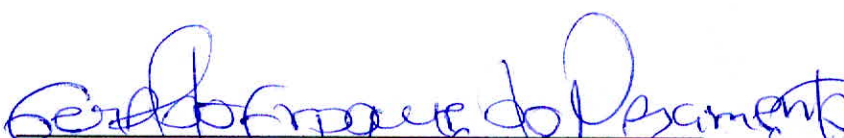
Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 05 de junho de 2024.



Documento **PUBLICADO**
Aos 06 / 06 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 05/06/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	112/2024
DATA de EMISSÃO	05/06/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNAE 2024.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 232 DO DOCUMENTO
CONTIÉM A PÁGINA SEQUENTE
contato@alcantaraadvogados.com.br

Salitre – CE, 05 de Junho de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. do A. Costa
OAB/CE: 37.764

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 113/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE AGOSTO DE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 17 dias do mês de julho de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os cardápios escolares do mês de agosto de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

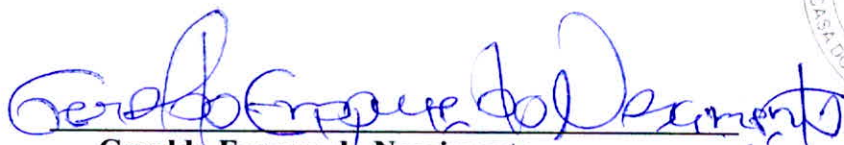
Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 17 de julho de 2024.

Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

Documento PUBLICADO

Aos 18 / 07 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 17/07/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	113/2024
DATA de EMISSÃO	17/07/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES MESES DE AGOSTO 2024
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PÁGINA Nº 237 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhoassalitre@gmail.com

Salitre – CE, 17 de Julho de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

RESOLUÇÃO Nº 114/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 07 dias do mês de agosto de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

RESOLVE:

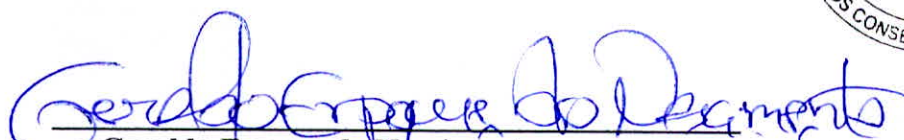
Art. 1º - Ficam aprovados os cardápios escolares dos meses de setembro e outubro do ano de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 07 de agosto de 2024.




Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



PARECER JURÍDICO

Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, realizada no dia 07/08/2024, as 8:00h, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, Lei Federal 11.947/09, e leis que o regulam, Lei Municipal 102/2009, e suas alterações, Regimento Interno do Conselho (Resolução 015/2017), entre outras.

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foram emitidas as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO Nº	114/2024
DATA de EMISSÃO	07/08/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO 2024
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 07 de Agosto de 2024.

ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764

SEDE - RUA JÚLIO NOROES, 349, SALA 03, CENTRO, CAMPOS SALES – CEARÁ. CEP 63.150-000

FILIAL 01 – RUA BENEDITO PRATA, 04, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA – CEARÁ. CEP 60.115-060

EMAIL: ALCANTARA.ANDRADEADVOGADOS@GMAIL.COM TELEFONE: 88-99816-3548

CNPJ: 30.329.815/0001-80

PÁGINA Nº 236 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselho.salitre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 115/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO 2º (segundo) QUADRIMESTRE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNAE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

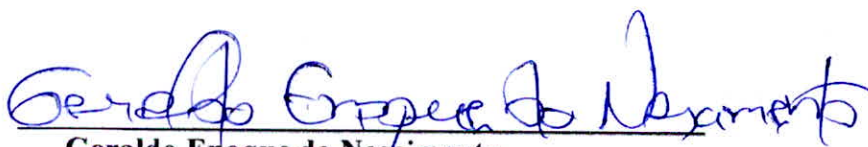
As deliberações da plenária que ocorreu aos 02 dias do mês de outubro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito deste Conselho o 2º (segundo) quadrimestre da execução financeira do PNAE 2024 de responsabilidade do senhor Renato de Sousa Lima.

Art. 2º - Segue síntese dos dados apreciado:

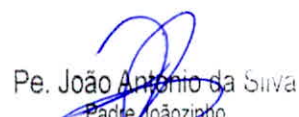
- **Conta nº 118.964-6** – Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE;



Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE

Documento **PUBLICADO**

Aos 03 / 10 / 2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Pe. João Antônio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

SALDO ANTERIOR: R\$ 136,18 (cento e trinta e seis reais e dezoito centavos).

SALDO ANTERIOR R\$ 236.394,63 (Duzentos e trinta seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

RECEITA ORÇAMENTARIA : R\$ 253.440,37 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

DESPESAS ORÇAMENTARIAS: R\$ 434.060,47 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, sessenta reais e quarenta e sete centavos).

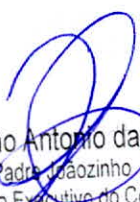
SALDO FINAL DIA 31 DE AGOSTO: R\$ 55.774,53 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos)

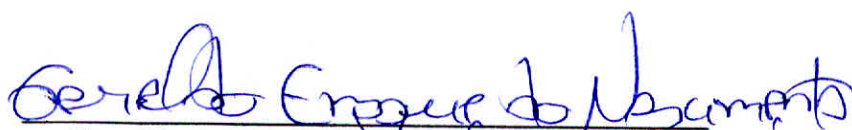
Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 02 de outubro de 2024.



Documento **PUBLICADO**
Aos 03/10/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho


Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE

RESOLUÇÃO Nº 116/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESCOLARES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Salitre/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 102/2009, de 18 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO:

Que é competência deste Conselho de Alimentação Escolar deferir sobre a execução da Alimentação Escolar no âmbito do município de Salitre – CE e Elaborar seu calendário anual de plenárias;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 02 dias do mês de outubro de 2024, lavrada no livro de atas Nº 02 do CAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os cardápios escolares dos meses de novembro e dezembro do ano de 2024

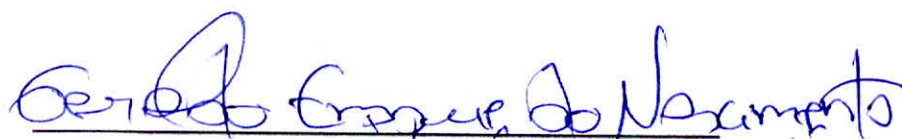
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

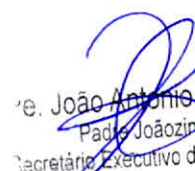
Salitre – CE em 02 de outubro de 2024.

Documento **PUBLICADO**

Aos 03/10/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Geraldo Enoque do Nascimento
Presidente do CAE



João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO LIVRO DAS RESOLUÇÕES

O presente documento foi condensado e Publicado pelo DAC com a contribuição dos CONSELHOS relacionados, bem como, dos integrantes diretos da gestão municipal, os secretários de Educação e Saúde. Este livro contém 237 (duzentas e trinta e sete) páginas - incluso está. Nas quais constam as decisões oficiais dos Conselhos Resoluções do CMS, CME, CACS-FUNDEB e CAE, conforme exigências legais. Constam ainda pareceres jurídicos referente as decisões de todos os Conselhos citados.

Em fim, esse material produzido durante todo o exercício anterior agrega na integra os documentos oficiais que acusam o compromisso de colegiados importantes para a concretização de políticas públicas crucias para o cumprimento dos direitos humanos e consequentemente essenciais para o bem-estar social.

Os Conselhos abaixo citados foram os protagonistas deste.

- Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- Conselho Municipal de Educação – CME;
- Conselho de Acompanhamento FUNDEB e
- Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Mediante o presente eu, Pe. JOÃO ANTONIO DA SILVA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS – DAC – DECLARO ENCERRADO o DOSSIÊ LIVRO DAS RESOLUÇÕES.

Salitre – CE 01 de fevereiro de 2025



Pe. JOÃO ANTONIO DA SILVA